



NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12/06/2003 - STJ mantém ação penal contra homem que fez denúncia falsa contra ex-esposa

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, manteve a ação penal contra A.L.S. em curso na Justiça paulista pela prática do delito de comunicação falsa de crime. Ele afirmou à polícia que a ex-esposa teria cometido falsidade ideológica.

Em março de 2001, A.L.S. teria ido à Delegacia Seccional de Piracicaba (SP) e requerido a instauração de inquérito policial contra V.M., sua ex-esposa, pela prática de falsidade ideológica. Segundo ele, V.M. teria cometido o delito por ocasião de seu interrogatório pela polícia ao afirmar que jamais sofrera processo judicial. Para fundamentar suas afirmativas, A.L.S. juntou certidões do distribuidor judicial que registrava a existência de um processo criminal, dois inquéritos criminais, dois termos circunstanciados, assim como uma ação penal privada contra ela.

O pedido de instauração do inquérito, no entanto, foi indeferido porque V.M. "estaria em exercício de autodefesa e que a simples verificação de registros bastaria para constatar a inexactidão de suas declarações, o que demonstraria o dolo na conduta de A.L.S.". Diante disso, foi imputada a ele a prática, em tese, do delito de comunicação falsa de crime, tipificado no artigo 340 do Código Penal (provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado).

Ele impetrhou habeas-corpus pretendendo que a ação penal fosse trancada, alegando, para tanto, que o delito de falsidade ideológica não seria excluído pela autodefesa, principalmente quando se tem em conta que a declaração visa ocultar dados da vida pregressa. "O direito de ficar calado não compreenderia o de mentir sobre os seus antecedentes", sustenta a defesa. Devido a esses motivos, André não teria agido com dolo no momento da comunicação do fato à autoridade policial, o que refutaria o tipo penal imputado a ele.

O relator do habeas-corpus no STJ, ministro Gilson Dipp, ressaltou ao analisar o pedido que a posição do Tribunal é a de que o trancamento de ação penal, normalmente, é inviável de ser deferida em habeas-corpus, pois depende do exame dos fatos e das provas. "Assim, a alegação de ausência de justa causa para o prosseguimento do feito só pode ser reconhecida quando, sem a necessidade de exame aprofundado e valorativo dos fatos, indícios e provas, restar inequivocamente demonstrada, pela impetração, a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação, ou, ainda, a extinção da punibilidade", afirmou o ministro, entendendo, contudo, que tal não se dá nesse caso.

A hipótese desse caso - ressalta o ministro - é que o acusado teria solicitado a instauração de inquérito policial contra a ex-esposa, acusando-lhe de praticar falsidade ideológica, ocorre que o seu pedido de instauração de inquérito policial foi indeferido sob o argumento de que ela estaria exercendo autodefesa, o que seria do conhecimento dele. Dessa forma, Dipp não reconhece qualquer imprecisão quanto aos fatos atribuídos a A.L.S. que possam impedir a compreensão da acusação formulada e prejudicar a necessária defesa, sendo, desse modo, prematuro o trancamento da ação penal.

Essas considerações aliadas ao fato que é inconcebível a investigação de provas em habeas-corpus, meio próprio a preservar o direito de locomoção, levaram o relator a indeferir o pedido. "Maiores considerações sobre a ausência de dolo na conduta praticada, em tese, pelo paciente (o acusado) devem ser apreciadas em momento oportuno: o da instrução criminal", concluiu Gilson Dipp.

11/06/2003 - STJ estipula indenização de R\$ 20 mil a consumidor por danos morais

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estipulou indenização de R\$ 20 mil, a ser pago pelo Clube dos Diretores Lojistas do Rio de Janeiro, por danos morais, a Antonio Paulo da Silva, por ter seu nome inserido no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) sem a comunicação prévia sobre a inscrição, exigida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A Justiça do Estado do Rio de Janeiro entendeu que o fato de não ter havido comunicação não gerou qualquer dano moral para Antonio Paulo da Silva, mas sim, a sua inscrição no cadastro do SPC. A lei não prevê qualquer penalidade pela ausência dessa comunicação. Por outro lado, o autor não apontou qualquer correção a ser feita na nota desabonadora, baseando seu pedido apenas na ausência da comunicação.

Inconformado com a decisão, o autor da ação indenizatória recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde novamente teve seu pedido julgado como improcedente, porque a inclusão do nome dos inadimplentes no cadastro do Clube dos Diretores do Rio de Janeiro, não se dá por iniciativa própria daquela entidade e sim, a requerimento do credor (SPC).

O advogado de Antonio Paulo da Silva alega que antes da inclusão do nome de seu cliente no SPC, o Clube dos Diretores Lojistas do Rio de Janeiro deveria comunicá-lo por escrito, o que não foi feito, gerando a obrigação de pagar danos morais.

A relatora do processo, a ministra Nancy Andrigi, acolheu o recurso, considerando: "A ausência de comunicação sobre a inscrição do nome do recorrente, no SPC, é causa suficiente de danos morais". Em virtude desse entendimento, o Clube dos Diretores do Rio de Janeiro foi condenado a pagar R\$ 20 mil por danos morais, acrescidos de juros e correção monetária.

11/06/2003 - Ministro do STJ confirma aposentadoria para agosto de 2003

O ministro Ruy Rosado de Aguiar, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), confirmou hoje (11) que decidiu se aposentar a partir de agosto deste ano. Segundo o ministro, a sobrecarga de trabalho e a distância de seus familiares são os principais motivos para a iniciativa de deixar o tribunal cinco anos antes de completar os 70 anos, quando teria que deixar o cargo compulsoriamente. A família reside em Porto Alegre (RS). Há 10 anos na função de ministro do STJ, Ruy Rosado explicou também que a demora para que o Congresso Nacional conclua a reforma do Poder Judiciário também o levou a repensar sobre a permanência no STJ.

Segundo o ministro, seu gabinete vem recebendo cerca de 600 processos por mês, quantidade que é comum para os demais ministros do STJ. Na avaliação do ministro, se as mudanças propostas tivessem sido aprovadas pelo Poder Legislativo, seria possível aos magistrados julgamento de causas que fossem compatíveis com as mais diversas instâncias do Judiciário brasileiro.

O ministro Ruy Rosado informou que assumirá a coordenação-geral do Conselho da Justiça Federal (CJF), na próxima semana, devendo permanecer no cargo até o dia 6 de agosto. Com isso, segundo informou, já deixaria de receber os processos que são distribuídos aos ministros do STJ. Depois que deixar o Conselho da Justiça Federal (CJF), o ministro deve dedicar mais dois ou três dias para participar julgamentos, no STJ, de ações que estejam pendentes. Depois da aposentadoria, Ruy Rosado pretende dedicar-se a escrever livros.

11/06/2003 - Nilson Naves vê equívocos do governo federal na reforma da Previdência Social

Campo Grande (MS) - O governo vem cometendo "graves equívocos" na condução da reforma da Previdência Social na Câmara dos Deputados. E, estas incorreções, atingem em cheio a magistratura brasileira. A avaliação é do presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, em discurso por ocasião do XIII Encontro do Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais, hoje (11), nesta cidade. Um destes equívocos, segundo o ministro Naves, diz respeito ao poder concedido aos governadores para que fixem os subjetos salariais para os juízes estaduais. "No meu entender, proposição temerária, porque, entre nós, como é sabido e ressabido, o Judiciário tem caráter nacional", afirmou.

O ministro Nilson Naves disse que a proposta de mudança na Previdência "esbarra em garantias constitucionais que o magistrado possui". Para o presidente do STJ, a questão do subteto "acaba por segregar o Judiciário estadual e o federal, quando o próprio poder não o faz". O ministro defendeu a aposentadoria integral para os magistrados conforme bandeira empunhada também por associações de classe. Há uma mobilização nacional em curso, segundo destacou, que conta com o apoio pessoal de Naves, coordenado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Associação dos Juízes Federais do Brasil, Associação Nacional dos Procuradores da República, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça Militar Federal.

No dia 16 ocorrerá o "Dia Nacional de Mobilização". "Senhores, para se construir um Brasil melhor, importa escoimá-lo dos entraves que perpetuam práticas ultrapassadas e prejudiciais. Exemplo digno é a boa semente dos juizados especiais que germinou e deita raízes em todo o território nacional", disse.

Roberto Cordeiro
61 319 6530

A seguir a íntegra do discurso do presidente do STJ, ministro Nilson Naves:

XIII ENCONTRO DO FÓRUM PERMANENTE DE COORDENADORES DE JUIZADOS ESPECIAIS*

O Superior Tribunal de Justiça honra-se em participar, na pessoa de seu Presidente, do XIII Encontro do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Este é um bom momento para o Judiciário brasileiro, haja vista a relevância da temática trazida a debate por qualificados e experientes magistrados. Pessoalmente, é uma grata ocasião, por quanto tenho a oportunidade de rever Campo Grande, cidade morena fincada nas terras férteis da Serra de Maracaju. É, também, momento auspicioso e significativo para todos quantos se preocupam, como nós, com as questões do Direito, com a organização e o funcionamento do Poder Judiciário; enfim, para quantos querem a democratização do acesso à justiça - democratização que se traduz na possibilidade de, legítima e eficazmente, o cidadão buscar seus direitos, o que demanda a adoção de meios que retirem, ou ao menos minimizem, os obstáculos porventura antepostos à efetiva prestação jurisdicional. É mister, por conseguinte, que nosso Poder se munha de toda a gama de ferramentas disponíveis e as reverta em serviços de qualidade para a sociedade e, ainda, que vá aos grupos excluídos, os quais não podem a elas ter acesso. Exemplo vivo são os juizados especiais.

Não obstante constituírem os juizados considerável dose de esperança para os jurisdicionados - sim, porque é notório o êxito que têm obtido ao longo dos anos, em que pese às preocupações -, não pode mos olvidar a cruzada em defesa do Judiciário - a batalha por novas conquistas.

Antes de procedermos à discussão de alguns dos importantes pontos concernentes a tal cruzada, constantes na pauta deste encontro, permitam-me uma sucinta recordação da história dos juizados especiais. Surgiram, informalmente, no Rio Grande do Sul, em 1982, estendendo-se depois ao Paraná. Mesmo sem lei que os acobertassem, a experiência tanto valeu e se firmou que, em 1983, era submetido à consideração presidencial anteprojeto de lei de cuja comissão revisora tive a honra de participar - instrumento que originou a Lei nº 7.244, de 1984, na qual era facultada aos Estados e ao Distrito Federal e Territórios a criação de juizados de pequenas causas.

Em 1988, o que era facultativo tornou-se obrigatório; a nova Constituição, em momentos distintos, dispôs sobre o juizado de pequenas causas e o especial, que se confundiam e se confundem e, inevitavelmente, eram e são a mesma coisa. Entretanto só em 1995 se editou a Lei nº 9.099, instituindo os juizados especiais nos Estados, tanto na área cível quanto na criminal, destinados a causas de reduzido valor econômico e às infrações de menor potencial ofensivo. E o mais importante: traziam em seu bojo a vontade férrea de combater a chaga da morosidade, como se infere dos princípios que os nortearam originalmente - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Foi a Emenda nº 22, de 1999, que acrescentou ao art. 98 da Constituição um parágrafo único, estabelecendo que lei disporia sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Num esforço conjunto dos três Poderes, o grande sonho, há muito acalentado pela magistratura, tornou-se realidade, os senhores bem sabem, com a Lei nº 10.259, de 2001, cujo anteprojeto saiu das mãos laboriosas, entre outras, de Ministros do Superior Tribunal.

Hoje, mais de um ano após a instalação dos primeiros juizados federais, é possível avaliar sua profícua atividade e o imensurável benefício proporcionado aos componentes da base da pirâmide social. E posso mencionar, como o fiz em ocasiões diversas, a lúcida afirmação do Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Desembargador Cláudio Baldino Maciel: os juizados são a ousadia que deu certo.

Os números patenteiam tal assertiva. As estatísticas dos Tribunais Regionais Federais dão conta de que, em 2002, nos 237 instalados em todo o Brasil e nas 26 turmas recursais, foram julgados 103.682 feitos e mais de 258.213 tramitam atualmente. Na esfera estadual, serve de exemplo a produtividade do Estado do Mato Grosso do Sul, em cujos juizados, no ano passado, foram distribuídas 38.316 ações e baixadas 33.669.

Tais informações levam a crer que semelhantes nossos, aos milhares, estão tendo seus litígios solucionados, gratuitamente até a fase recursal e com celeridade, bem o inverso do que antes ocorria, quando as causas arrastavam-se por anos a fio, fazendo tardia e ineficaz a justiça.

Como se vê, os juizados vieram para descomplicar e desburocratizar, para desafogar as varas tradicionais, Tribunais de Justiça e os Regionais Federais e, por conseguinte, o Superior. Em suma, vieram para ficar e fazer diferença, colocando a justiça ao alcance do povo, promovendo a cidadania sem exclusão.

Tamanho sucesso é atribuível não só à sua estrutura, eminentemente prática, e à proficiência e determinação de seus gestores; o crédito é também do bom senso dos magistrados, consistente na disposição de bem servir. Na verdade, nenhuma instituição que deseje cumprir sua missão a contento pode ficar indiferente aos clamores da sociedade.

Contudo não podemos olvidar, como já disse, a cruzada em defesa do Judiciário. A racionalização do sistema e o fortalecimento dos juizados é indispensável. Exemplar é a peleja pela aprovação do projeto de criação de 183 varas na Justiça Federal, que aguarda inclusão na pauta de votação no Congresso Nacional. A idéia é destinar metade das novas varas aos juizados especiais. Tudo no afã de minimizar, se não extinguir, o espectro da morosidade, que de perto ainda nos rodeia, e de implementar a construção de uma justiça mais condizente com os anseios dos jurisdicionados.

Ainda em defesa de um Judiciário forte e independente - pois só com tais qualidades pode garantir justiça plena ao corpo social -, é necessário discutir como solucionar a crise da Previdência Social sem enfraquecer as instituições, um dos maiores impasses vividos pelo Poder Público. O assunto se encontra em aceso debate, todavia algumas certezas já emergem. Não é possível que se incorra em graves equívocos quais os cometidos pelo Governo na sugestão para a reforma da Previdência, mormente no que se refere à magistratura. Um deles, há outros, mas, por ora, registro o de deixar a cargo do chefe de outro Poder a tarefa de estabelecer o teto salarial do Judiciário nos Estados, no meu entender, proposição temerária, porque, entre nós, como é sabido e ressaltado, o Judiciário tem caráter nacional. Vejam que o texto constitucional fala em "estrutura judiciária nacional".

O que então se espera é que o legislador reveja as propostas feitas. Parece-me que isso já está ocorrendo, embora de maneira também equivocada. O relator da PEC nº 40/2003 propõe, nesse ponto, a limitação da remuneração dos desembargadores em setenta e cinco por cento do subsídio mensal de ministro do Supremo. Ora, o atual texto, emblematicamente, já fala em noventa e cinco por cento da remuneração "dos Ministros dos Tribunais Superiores". Exatíssima se me afigura a observação do Colégio Permanente dos Presidentes, a saber, se prevalecer "a monstruosidade", a magistratura, que é e há sempre de ser nacional, "terá categorias: primeira, segunda e terceira".

É, no mínimo, temerário - repito - que se pense em reduzir dessa maneira os vencimentos da magistratura num momento em que a carreira tem poucos atrativos para motivar o ingresso de novos juízes. Em contraponto, o que o Judiciário tem a oferecer hoje é o asoberbamento de demandas, muito superior à quantidade de julgadores, e, por vezes, a morte daqueles que, com independência e destemor, estão cumprindo seu ofício. Trata-se de uma injusta punição à classe.

Ao lado disso, a proposta do Governo esbarra em garantias constitucionais que o magistrado possui. A irredutibilidade de vencimentos, a vitaliciedade e a inamovibilidade são essenciais para assegurar ao julgador as condições fundamentais ao desempenho da própria atividade jurisdicional. Tais garantias, mais do que aos juízes, servem à própria sociedade. Sob esse prisma, o chamado subteto, ou algo semelhante, como apresentado na reforma da Previdência, acaba por segregar o Judiciário estadual e o federal, quando o próprio Poder não o faz.

Além do esvaziamento dos quadros mais capacitados das carreiras de Estado, a projetada reforma da Previdência acarreta outros dissabores, principalmente aos juízes do futuro - verdadeiras anomalias que atingem de frente a carreira, desfigurando-a e privando-a dos parcos atrativos com que acena. Sob o prisma da proposta governamental, não mais existiria a vinculação dos vencimentos da ativa aos proveitos da inatividade, o que reduziria de modo drástico o padrão de vida dos magistrados, sobretudo se considerarmos o intento de estabelecer para a aposentadoria da magistratura o mesmo teto do regime geral da previdência. A sugestão da Associação dos Magistrados Brasileiros é categórica: deve ser mantida a aposentadoria integral, justificada pelas proibições típicas da carreira, relativas

ao exercício de outra atividade remunerada, exceto a de magistério, à participação em partidos políticos e à difícil remoção do juiz de uma comarca para outra. A Associação dos Juízes Federais, por sua vez, afirma que o projeto governamental "ameaça romper com uma prerrogativa da magistratura brasileira consagrada desde a primeira Constituição republicana do País, de 1891, e reiterada pelas que lhe sucederam até 1988: a irredutibilidade dos vencimentos dos juízes". Ao lado da vitaliciedade do cargo e da inamovibilidade, ela representa conquistas da sociedade que não podem ser confundidas com privilégios. Dar cabo disso seria um inaceitável retrocesso institucional. Mas não estamos sós nessa ingente batalha.

Contra o enfraquecimento da Justiça e em favor da sustentação do Estado democrático de direito, está marcada para o próximo dia 16 a realização do "Dia Nacional de Mobilização". Coordenam o movimento, que recebe todo o nosso apoio, a Associação dos Magistrados Brasileiros, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, a Associação dos Juízes Federais do Brasil, a Associação Nacional dos Procuradores da República, a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho e a Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal.

Senhores, para se construir um Brasil melhor, importa escoimá-lo dos entraves que perpetuam práticas ultrapassadas e prejudiciais. Exemplo digno é a boa semente dos juizados especiais que germinou e deita raízes em todo o território nacional. Com eles vem socialmente se fazendo a inclusão dos grupos marginalizados. Sua expansão e aprimoramento muito dependem de questionamentos e propostas suscitados em encontros como este.

Isso demonstra a disposição e a capacidade do Judiciário de acompanhar as mudanças sociais, de renovar-se e de aperfeiçoar seus procedimentos sem receio de ousar o inusitado. Nosso propósito é o de implementar o trabalho de construção de uma justiça mais acessível, célere, efetiva e presente, a fim de reparar o dano e evitar a impunidade nos quatro cantos do País. Muito obrigado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Gláucio Arthur Assad

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

Mandado de Segurança nº 01003000198-5
Impetrante: Maria Eielza Cardoso
Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti
Impetrado: Desembargador Mauro Campello
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

DESPACHO: Intimação da parte autora para comparecer ao Cartório da Secretaria do Tribunal Pleno a fim de providenciar o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, conforme decisão de fls. 244/245.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE JUNHO DE 2003.

Gláucio Arthur Assad
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000383-3 – Boa Vista/RR.
Impetrante: **Euflávio Dionízio Lima**
Pacientes: **Leandra Suze da Silva e Evanusa Sales de Meneses**
Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**
Relator: **Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RÉU PRESO EM FLAGRANTE. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. SÚMULA N° 52 - STJ.
ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, SUPERADA ESTÁ A ALEG AÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO.
ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001003000383-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. CRISTÓVÃO SUTER
- Julgador -

Esteve presente: Dr. _____
- Procurador de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000398-1 – Rorainópolis/RR

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim

Paciente: Raimundo Caitano de Souza

Autoridade Coatora: MM.^a Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES. DESNECESSIDADE DE NOVA FUNDAMENTAÇÃO.

É desnecessária nova fundamentação para a manutenção da custódia preventiva, quando da sentença de pronúncia, se persistirem os motivos que ensejaram a decretação da mesma na fase inquisitorial.

Constrangimento inexistente. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº 001003000398-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar o presente *Writ*, mantendo a prisão do Paciente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. CRISTÓVÃO SUTER
- Julgador -

Esteve presente: Dr. _____
- Procurador de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 160/2001 / N.º 0010.03.001114-1 – Boa Vista/RR.

Apelante: Helder Mourão dos Santos.

Advogado: Nilter da Silva Pinho.

Apelados: Filomeno Alderi de Araújo e outra.

Advogado: Altamir da Silva Soares.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA: APELAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL – PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO – MATÉRIA PRECLUSA – REJEIÇÃO – MÉRITO – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS – DEVER DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de dezembro de 2002.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente:

Dra. ROSELIS DE SOUSA – Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 002/2002 / N.º 0010.03.000640-6 – Boa Vista/RR.

Apelante: Salatiel Ubirajara Aquino

Advogado: Roberto Guedes de Amorim

Apelado: K. G. B. F. T., menor representado pelo seu genitor Aldemir Felipe Timbó

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ATROPELAMENTO DE PEDESTRE – CULPA DO MOTORISTA – DEVER DE INDENIZAR – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua maioria, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Des. Robério Nunes, nos termos do voto de fls. 221/223.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2002.

Des. Robério Nunes
Presidente e Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 115/2002 / N.º 0010.03.001118-2 – Boa Vista/RR.

Apelantes: Joélia Brito Gomes e Francisco Lopes Gomes.

Defensora Pública: Aline Dionísio Castelo Branco.

Apelados: José Vilar da Silva e Vilma Gurgel da Silva.

Advogado: Sivirino Pauli.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO – REJEIÇÃO – MÉRITO – IMÓVEL URBANO – DOMÍNIO COMPROVADO PELOS AUTORES – POSSE INJUSTA DOS RÉUS, MAS DE BOA-FÉ – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS E ACESSÕES NÃO FORMULADO NA CONTESTAÇÃO – PRETENSÃO DEDUZIDA APENAS EM SEDE RECORSAL – INADMISSIBILIDADE – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de dezembro de 2002.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 186/2002 / N.º 0010.03.001105-9 – Boa Vista/RR

Apelantes: Eurico Ferreira Lima Neto e outros

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. FAZENDA PÚBLICA – RESPONSABILIDADE – TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DO NEXO CAUSAL – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO IMPROVIDO.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, § 6º, adotou o princípio da responsabilidade objetiva do Estado. Todavia, a obrigatoriedade de indenizar encontra-se vinculada ao nexo de causalidade entre o ato da administração e o prejuízo sofrido.

Ausente a relação de causa e efeito, correto o “decisum” que proclama a improcedência da ação de indenização.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias do mês de junho de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Membro

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 002/2003 / N.º 0010.03.000130-8 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Ação: Mandado de Segurança N.º 0010.02.047155-2

Impetrante: Antônio Pereira Machado

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Impetrada: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO –

AQUISIÇÃO DE ALVARÁ DE TAXISTA E DA CARTEIRA DE PILOTO – SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA – OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 329 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO – SENTENÇA MONOCRÁTICA CONFIRMADA.

Na renovação de alvará de taxista e de carteira de piloto, deve-se observar o disposto no art. 329 do Código Nacional de Trânsito, sendo inaplicáveis restrições constantes em Decreto Municipal e inexistentes na legislação federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reexame necessário nos autos do mandado de segurança impetrado por ANTÔNIO PEREIRA MACHADO contra a EMHUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR - proc. n.º 0010 03 000130-8 (002/03), acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em confirmar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 003/2003 / N.º 0010.03.000991-3 – Boa Vista/RR.

Apelante: Estado de Roraima

Advogado: Edmilson Macedo Sousa (Assessor Especial da PROGERR)

Apelado: Íris de Sena Silva

Advogado: Luiz Augusto Moreira

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – PRESENÇA DOS REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA – ART. 37, § 6º DA CF – FIXAÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO DENTRO DO PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSOS NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível n.º 001003000991-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer dos Recursos mas negar-lhes provimento, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três (03.06.03).

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **CRISTÓVÃO SUTER**
Revisor e Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário 0010.03.000284-3 – Caracaraí/RR

Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Caracaraí

Ação: Mandado de Segurança N.º 0020.02.001209-0

Impetrante: João Pereira de Lacerda

Advogado: João Pereira de Lacerda

Impetrado: Município de Caracaraí

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – CONFIRMAÇÃO DA SEGURANÇA – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias do mês de junho de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Membro

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 027/2002 / N.º 0010.03.000837-8 – Boa Vista/RR.

Apelante: Aldênio Ferreira da Silva

Advogado: Sivirino Pauli

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: José Domingos da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível n.º 3 837-8

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito (CPC, art. 134, III);

II – À Secretaria da Câmara, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 05 de junho de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE JUNHO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 413, DE 09 DE JUNHO DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 137 da LC n.º 053/01,

RESOLVE:

I. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar notícia de fatos tipificados, em princípio, no art. 227, I, do COJERR, imputados aos servidores M.G.O. e M. J. B. A., que, à época, respondiam pela DR e pelo DI, respectivamente, visto que ambos teriam agido negligentemente com relação à guarda de equipamentos a que detinham posse, em razão dos cargos que ocupavam, o que ocasionou o extravio de 02 (dois) HD's SCSI 18.2 GB, tudo conforme Sindicância instaurada através da Portaria n.º 748/02, de 19 de dezembro de 2002, publicada no DPJ n.º 2549, de 20/12/2002, que passa a fazer parte do processo que se inaugura, em face da norma do art. 139, III, da LC n.º 053/01.

II. Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Resolução n.º 028/02, de 16/10/2002, integrada pelos servidores Clóvis Alves Ponte – Escrivão, Glenn Linhares Vasconcelos – Assistente Judiciário, e Luiz Saraiva Botelho – Oficial de Justiça, conforme Portaria n.º 100, de 19/02/2003, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III. Determinar que a referida Comissão, em cumprimento ao art. 147 da LC n.º 053/01, *notifique* os acusados da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, dando prosseguimento ao feito.

IV. Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Portaria n.º 416, de 11 de junho de 2003.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001,

R E S O L V E :

Art. 1.º Os cargos comissionados abaixo relacionados serão exercidos, durante os afastamentos e impedimentos de seus titulares, pelos seguintes substitutos:

Diretor-Geral	Diretor do Departamento de Administração
Diretor do Departamento de Administração	Chefe da Divisão de Material
Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças	Chefe da Divisão de Planejamento
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos
Diretor do Departamento de Informática	Chefe da Divisão de Sistemas
Chefe da Divisão de Material	Chefe da Divisão de Serviços Gerais
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	Chefe da Divisão de Material
Chefe da Divisão de Planejamento	Chefe da Seção de Execução Orçamentária
Chefe da Divisão de Finanças	Chefe da Seção de Contabilidade
Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos	Chefe da Divisão de Administração de Pessoal
Chefe da Divisão de Administração de Pessoal	Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos
Chefe da Divisão de Sistemas	Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento
Chefe da Divisão de Rede	Chefe da Seção de Administração e Segurança
Chefe da Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos

Art. 2.º Os casos de substituição não contemplados nesta Portaria serão objeto de designações específicas.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente do TJRR —

PORTRARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 417 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, para responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 16.06 a 14.08.2003, em razão de férias do Titular.

N.º 418 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 30.06 a 29.07.2003, em razão de férias do Titular.

N.º 419 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Caracaraí, no período de 01 a 30.07.2003, em razão de férias do Titular.

N.º 420 – Designar a Juíza Substituta, Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 02 a 31.07.2003, em razão de férias da Titular.

N.º 421 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, para auxiliar a Titular do 1.º Juizado Especial, no período de 18.06 a 31.07.2003.

N.º 422 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela da 4.ª Vara Cível, no período de 23 a 28.06.2003, em razão da convocação do Titular.

N.º 423 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para responder pela 1.ª Vara Criminal, no período de 01 a 30.07.2003, em razão de férias do Titular.

N.º 424 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 01 a 30.07.2003, em razão de férias do Titular.

N.º 425 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Assessor Especial, e **ANDSON DE LIMA GOMES**, Chefe da Seção de Administração e Segurança, para participarem do “Curso de Segurança de Rede Linux”, a realizar-se na cidade de Goiânia/GO, no período de 26.05 a 06.06.2003.

N.º 426 – Designar o servidor **LEONARDO DE ALMEIDA DIAS**, Chefe Seção de Manutenção de Rede, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia da Seção de Administração e Segurança, no período de 26.05 a 06.06.2003, em virtude do afastamento do Titular.

N.º 427 – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz Substituto, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 20.06.2003.

N.º 428 – Suspender, a contar de 01.06.2003, a gratificação de produtividade do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

N.º 429 – Suspender, a contar de 01.06.2003, a gratificação de produtividade da servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 260, de 14.04.2003, publicada no DPJ n.º 2623, de 15.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 430, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **CEZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Assistente Judiciário, lotado na 1.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 02.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 974/03.

Origem: Francisco Jamil Almeida Lira - Assistente Judiciário/4ª Vara Criminal.

Assunto: Sólcita pagamento de horas extras.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 747/03.

Origem: Jander Vicente Cavalcante Ramalho - Operador de som/D.S.G.

Assunto: Sólcita pagamento de horas extras.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 970/03.

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias – Oficial de Justiça/Alto Alegre.

Assunto: Sólcita pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.29), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 948/03.

Origem: Mário Melo Moura – Chefe da Seção de Transporte.

Assunto: Sólcita pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.07), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 813/03.

Origem: Juízo de Direito da Co marca de Mucajáí.

Assunto: Sólcita que seja instalado som provisório e pessoal técnico, para acompanhar as sessões do Tribunal do Júri popular.

DECISÃO

1. Acolho manifestação da Diretoria-Geral (fl. 15).

2. Defiro o pedido de pagamento de diárias para osservidores: Aldair Ribeiro dos Santos/Operador de som, Renam José Miranda de Lima, Isaías Matos Santiago e Leomar Irineu Auler motoristas.

3. Publique -se.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 918/03.

Origem: Juizado da Infância e Juventude.

Assunto: Solicita admissão de 1(um) estagiário de Direito e indica o acadêmico da U.F.R.R., George Severo Nogueira.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 954/03.

Origem: Geovanni Lima Barros – Oficial de Justiça-Ad-hoc/São Luiz do Anauá.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.08), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 958/03.

Origem: Joelson de Assis Salles – Oficial de Justiça/Juizado da Infância e Juventude.

Assunto: Solicita transporte e pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.11), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 961/03.

Origem: Joelson de Assis Salles – Oficial de Justiça/Juizado da Infância e Juventude.

Assunto: Solicita transporte e pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.11), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 959/03.

Origem: Joelson de Assis Salles – Oficial de Justiça/Juizado da Infância e Juventude.

Assunto: Solicita transporte e pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.11), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 960/03.

Origem: Joelson de Assis Salles – Oficial de Justiça/Juizado da Infância e Juventude.

Assunto: Solicita transporte e pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.11), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 953/03.
Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça/São Luiz do Anauá.
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 950/03.
Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça/São Luiz do Anauá.
Assunto: Solicita pagamento de horas diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.08), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 816/03.
Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça/São Luiz do Anauá.
Assunto: Solicita pagamento de horas diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.14), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1007/03.
Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça/São Luiz do Anauá.
Assunto: Solicita pagamento de horas diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.08), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 749/03.
Origem: Denis Alves da Costa – Técnico Judiciário/Central de Atendimento dos Juizados Especiais.
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.11), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1011/03.
Origem: Francisco das Chagas Libório – Oficial de Justiça/Comarca de Mucajá.
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.12), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 12 DE JUNHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 12/06/03

Procedimento Administrativo nº 891/03

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita alteração do período de férias da servidora Maria Rocicleide de Almeida Luciano.

Despacho: “ (...) Assim, com base no artigo mencionado, e estando o procedimento de acordo com o estabelecido na referida Resolução, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 04/08 a 02/09/03. BVB 29.05.03” .
Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	865/03
ASSUNTO:	Treinamento em Oracle Developer Forms & Reports, para os servidores Maria de Jesus Barbosa Almeida e outros
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:	Casa de Software S/A
VALOR:	R\$23.371,78
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	040/02
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Norte em Ação Ltda.
REPRESENTANTE:	Renato Tadeu Pereira Torres
OBJETO:	Estabelecer o pagamento mensal de R\$ 4.450,00, correspondente à franquia mensal de 40.500 cópias e fixar em R\$ 0,10 o valor de cada cópia excedente. Determinar que a contratada apresente a Nota Fiscal acompanhada de relatório quantitativo de cópias produzidas durante o mês anterior e que requisições em branco, em aberto ou rasuradas não serão pagas.
DATA:	Boa Vista, 13 de junho de 2003.
EXTRATO DE CONTRATO	

Nº DO CONTRATO:	016/03
CONTRATADO:	Éder Soares da Costa
OBJETO:	Prestação de serviços de manutenção de fechaduras
FUNDAMENTO LEGAL:	Lei n.º 8.666/93
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses a contar da assinatura
DATA:	Boa Vista, 12 de junho de 2003

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000004RR => 00250
 000005RR-B => 00034, 00168, 00211, 00241, 00252
 000008RR => 00150, 00159, 00160
 000010RR => 00039, 00216, 00217
 000021RR => 00128, 00145, 00180, 00185, 00195, 00224, 00229, 00232
 000023RR => 00169, 00240
 000025RR-A => 00178, 00180, 00258
 000030RR => 00109
 000034RR => 00146
 000035RR-B => 00169, 00184
 000037RR => 00169
 000042RR-B => 00150, 00159, 00162, 00195, 00197
 000042RR => 00109, 00117, 00244
 000047RR-B => 00190, 00191, 00193
 000051RR-B => 00048, 00171, 00212, 00239
 000052RR => 00129
 000055RR => 00123, 00144, 00145
 000056RR-A => 00048
 000058RR-A => 00116
 000058RR-B => 00170, 00229
 000060RR => 00127
 000061RR-A => 00049
 000066RR-B => 00195
 000073RR => 00170
 000074RR-B => 00078, 00201, 00233
 000077RR-A => 00115, 00232
 000078RR-A => 00163, 00164, 00165, 00198, 00230
 000078RR => 00184, 00242, 00277
 000079RR-A => 00169, 00212
 000081RR => 00126, 00143
 000082RR => 00109
 000084RR-A => 00008, 00009, 00030, 00031, 00032, 00033, 00126, 00129, 00140, 00141
 000087RR-B => 00080, 00094
 000088RR-B => 00151, 00152, 00216, 00217
 000091RR-A => 00076, 00092
 000091RR-B => 00229
 000092RR-B => 00194, 00196
 000094RR-B => 00218, 00219, 00220, 00221, 00274
 000097RR => 00079
 000100RR-B => 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138
 000101RR-B => 00075, 00110, 00119, 00156, 00163, 00164, 00194, 00199, 00225, 00249, 00253, 00255, 00259, 00269
 000103RR-B => 00038, 00058, 00059, 00061, 00068, 00120
 000105RR-B => 00055, 00128, 00167, 00263
 000105RR => 00054, 00060
 000107RR-A => 00269
 000110RR-B => 00124
 000110RR => 00109, 00124
 000114RR-A => 00168, 00213, 00260
 000116RR => 00089
 000118RR-A => 00025, 00117, 00162, 00189, 00193, 00214, 00228
 000118RR => 00095, 00102, 00143, 00287

000119RR-A => 00070, 00115, 00208, 00227, 00261, 00262
000120RR-B => 00207, 00253, 00277
000123RR-B => 00024, 00101
000124RR-B => 00115, 00128, 00145, 00185, 00195, 00224, 00229
000125RR => 00127, 00207, 00257
000128RR-B => 00167, 00195
000130RR => 00172, 00188, 00274
000133RR => 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00081
000136RR => 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00045
000137RR-A => 00103
000138RR-A => 00256
000138RR => 00181
000139RR-B => 00005, 00053, 00106
000142RR-B => 00208, 00227, 00261, 00262
000144RR-A => 00128, 00145, 00224, 00229, 00280
000144RR-B => 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00137, 00138, 00139, 00170, 00222
000144RR => 00250
000145RR => 00074
000146RR-A => 00125, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139
000146RR-B => 00064, 00084, 00108
000148RR-A => 00178
000149RR => 00146, 00196, 00197, 00203, 00204, 00251, 00271
000153RR => 00098, 00105, 00200, 00230, 00286
000155RR => 00203
000157RR => 00151, 00152, 00216, 00217
000160RR-B => 00006, 00042
000160RR => 00175, 00265, 00272
000162RR-A => 00260, 00269
000163RR-A => 00252
000164RR => 00056
000165RR-A => 00223
000171RR-B => 00267
000172RR => 00096, 00104, 00112
000173RR-A => 00057
000174RR-A => 00125
000176RR-A => 00202
000177RR => 00050
000178RR => 00086, 00182, 00183, 00193, 00199, 00227, 00254
000180RR-A => 00282, 00283, 00284, 00285
000181RR-A => 00187, 00200, 00209, 00210
000184RR-A => 00261
000185RR-A => 00043, 00046, 00055, 00179, 00212, 00286
000186RR-A => 00209, 00210
000189RR => 00069, 00242
000190RR => 00179, 00230
000192RR-A => 00047
000197RR-A => 00041, 00226
000203RR => 00057, 00065, 00079, 00086, 00177, 00182, 00183, 00193, 00199, 00227, 00254, 00281
000206RR => 00024, 00089, 00101, 00278
000208RR-A => 00279
000209RR-A => 00020, 00051, 00078, 00093, 00190, 00191, 00219, 00220, 00221, 00244
000209RR => 00144, 00174, 00242
000211RR => 00052
000212RR => 00118
000220TO => 00001, 00082, 00083, 00094
000222RR => 00004, 00007, 00062, 00121, 00206
000223RR-A => 00124
000223RR => 00147, 00187, 00233
000225RR => 00170
000226RR => 00069, 00242, 00243, 00264, 00266
000230RR-A => 00053, 00057, 00077, 00099
000231RR => 00070, 00100
000232RR => 00205
000233RR => 00037, 00057, 00066, 00067, 00097, 00211
000236RR => 00275
000239RR-A => 00157, 00247, 00276
000245RR-A => 00192
000247RR-A => 00053, 00148
000247RR => 00057, 00154, 00201
000248RR => 00029, 00087
000250RR-A => 00237, 00238

000257RR => 00107, 00116
000260RR => 00040, 00113
000262RR => 00171, 00173, 00174, 00176, 00213, 00218, 00279
000263RR => 00226
000264RR => 00021, 00022, 00158, 00168, 00171, 00173, 00174, 00176, 00213, 00215, 00248, 00251, 00279
000269RR => 00153, 00173, 00213, 00218, 00228
000279RR => 00052, 00063, 00085, 00114, 00268
000281RR => 00073
000282RR => 00165, 00166, 00181, 00186, 00198, 00273
000284RR => 00005, 00231
000287RR => 00111
000299RR => 00182, 00205
000300RR => 00286
000302RR => 00202
000305RR => 00072
000311RR => 00019, 00071, 00077, 00206
000315RR => 00149, 00272
000316RR => 00241
000319AM-A => 00218
000319RR => 00019
000336RR => 00139
000343RR => 00242
000465AM => 00161
002422AM => 00044, 00090
003683PA => 00165
003996AM => 00234, 00235, 00236, 00237, 00238
007303PA => 00023
008248DF => 00270
009325PA => 00246
010884PA => 00155, 00245
015195DF => 00204, 00256
018401PE => 00155
999999EX => 00002, 00003, 00010, 00011, 00012, 00013, 00026, 00027, 00028, 00035, 00036, 00088, 00091, 00122, 00142, 00288

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00001 - 01003064954-4

Requerente: R.M.S.N., Interditado: S.S.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AGRADO

00002 - 01003064908-0

Agravante: M.S.E., Agravado: R.S. M. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 01003064965-0

Requerente: N.P.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 01003064950-2

Requerente: M.S.S., Requerido: F.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00005 - 01003064945-2

Requerente: M.O.B., Requerido: J.R.N.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00006 - 01003064959-3

Autor: J.I.A., Réu: I.F.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00007 - 01003064955-1

Requerente: S.R.S.A. e outros, Requerido: F.S.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.800,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL

00008 - 01003064937-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Preunidos Industria de Premoldados Unidos Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.343,64 Adv - Severino do Ramo Benício.

00009 - 01003064939-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sinara Silva de Souza Menor =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.848,73 Adv - Severino do Ramo Benício.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 01003064787-8

Requerente: Andreia Arruda e outros, Requerido: Milton Quaresma Arruda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003064790-2

Requerente: Maria Lemes Neres, Requerido: Adler Marion Costa de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003064963-5

Requerente: Marcos Emanuel Araújo Pires, Requerido: Marcos Antônio Pires de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003064968-4

Requerente: Goplan Administradora de Bens S/c Ltda, Requerido: Eimar Araújo de Medeiros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00014 - 01003064789-4

Requerente: Wellington da Costa Sousa e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00015 - 01003064792-8

Requerente: Luiz Costa de Vasconcelos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00016 - 01003064794-4

Requerente: Sadira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00017 - 01003064795-1

Requerente: Maik Ferreira Melo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00018 - 01003064797-7

Requerente: Maria Santana da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 11/06/2003 às 08:20 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

5A VARA CÍVEL

EMBARGOS DEVEDOR

00019 - 01003064960-1

Embargante: Heitor Penha Saldanha, Embargado: Banco do Brasil S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 5.339,66 Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00020 - 01003064970-0

Impugnante: Sandra Maria Vieira Santos, Impugnado: Manoel Luiz Martins Bezerra =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

6A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00021 - 01003064807-4

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Janir Lires de Souza Cruz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.260,28 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00022 - 01003064934-6

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Floracy Pereira Alves =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.553,79 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00023 - 01003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda, Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 639.507,26 Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo.

7A VARA CÍVEL

ALVARÁ JUDICIAL

00024 - 01003064980-9

Requerente: Celio da Silva Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00025 - 01003064662-3

Inventariante: Edgardo Luis Tortarolo, Inventariado: Francisco Monteiro Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Geraldo João da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00026 - 01003064922-1

Requerente: A.S.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003064927-0

Requerente: F.N.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003064964-3

Requerente: J.F.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00029 - 01003064949-4

Exequente: L.J.A.M., Executado: Z.F.M.J. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 340,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 01003064808-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria das Graças de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.740,89 Adv - Severino do Ramo Benício.

00031 - 01003064935-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Eliza Cabral Leitão =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.158,82 Adv - Severino do Ramo Benício.

00032 - 01003064940-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Wagner Mendes Coelho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.021,91 Adv - Severino do Ramo Benício.

00033 - 01003064942-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: José Maria Gomes Carneiro => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.354,71
Adv - Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00034 - 01003064975-9

Autor: Mauro Rocha de Andrade => Distribuição por Dependência, Adv - Alci da Rocha.

4A VARA CRIMINAL

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00035 - 01003064969-2

Autor: Reinaldo da Silva Pereira => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 01003064936-1

Réu: Nadson Maia da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ JUDICIAL

00288 - 01003061887-9

Requerente: S.G.M.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 01001002564-0

Requerente: T.T.A.M., Requerido: R.G.M. => DESPACHO: Defiro fls. 48 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00038 - 01001019846-2

Requerente: D.L.A., Requerido: D.M.A. => DESPACHO: Diga a autora sobre a certidão de f. 51, no prazo de 05 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00039 - 01001019874-4

Requerente: V.G.O.A., Requerido: J.A.A. => DESPACHO: Cite-se o réu para constestar no endereço fornecido às fls. 68. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00040 - 01002029153-9

Requerente: D.C.S., Requerido: L.A.P.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 38. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00041 - 01002036516-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2662 Boa Vista-RR, 13 de junho de 2003.

Requerente: C.O.B., Requerido: J.C.M.B. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00042 - 01003060602-3

Requerente: A.C.S., Requerido: O.A.S. => DESPACHO: Defiro fls. 16. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00043 - 01003064200-2

Requerente: W.J.A.M., Requerido: W.M.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 16/10/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. O autor informe, urgentemente ao Cartório o nº da conta bancária para depósito. Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00044 - 01003064618-5

Requerente: I.F.R.G., Requerido: C.G.F. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, informando a remuneração mensal do réu. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

ALVARÁ JUDICIAL

00045 - 01002050824-7

Requerente: Miguel Arcanjo Bermeo => DESPACHO: Defiro fls. 34. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

ARROLAMENTO DE BENS

00046 - 01002021425-9

Requerente: M.L.P. => DESPACHO: Defiro fls. 49. Após, diga o douto causídico. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00047 - 01002021431-7

Requerente: M.N.V.B., Requerido: G.S.V. => DESPACHO: Defiro fls. 169. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00048 - 01001002498-1

Inventariante: S.C.C., Inventariado: M.G.P.C. => DESPACHO: Aguarde-se a apresentação das certidões negativas pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00049 - 01002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros, Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => DESPACHO: Em razão da inéria do inventariante, conforme certidão supra, habilito, isto é, admito a pessoa de M.A.O.D.S., nos autos desse inventário. Aliás, trouxe ela vários documentos para comprovar seu pedido (fls. 95/104). Portanto, não há controvérsia, quanto a admissão da requerente e, assim, determino, em razão da preclusão ocorrida, prossiga o feito, constando a pessoa de M.A.O.D.S. como herdeira do “de cujus”. Retifique-se as primeiras declarações, no prazo de 10 dias. Após, conclusos para apreciação. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00050 - 01003058069-9

Requerente: M.B., Requerido: R.P.N.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Relatados, decidido... Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 803, e assim, decreto a separação de corpos do casal, MANTENDO A LIMINAR, com fundamento no artigo 888, inciso V, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, que arbitro em três salários mínimos vigentes. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00051 - 01003064588-0

Requerente: M.C.B.V. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos de fls. 08/09. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00052 - 01001005869-0

Autor: R.N.R. e outros, Réu: C.A.R. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da decisão: Isto posto, DECLARO a existência de união estável existente entre R.N.R. e A.R.D.N. quando em vida, no período declinado na inicial. Como consequência, extinguo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Neuza Silva Oliveira.

00053 - 01002031751-6

Autor: M.C.C.M. e outros, Réu: J.S. e outros => DESPACHO: Defiro fls. 84 vº pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessandra Andréia Miglioranza, Christianne Gonzales Leite.

00054 - 01002036342-9

Autor: R.A.L., Réu: Y.L.S. e outros => DESPACHO: A autora em réplica. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00055 - 01001002181-3

Autor: M.P.A., Réu: A.C.P.C. => DESPACHO: Defiro fls. 112. Após, diga a autora. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

00056 - 01001002518-6

Autor: A.B.N., Réu: M.A.P. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca do usufruto. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00057 - 01002029027-5

Autor: S.P.S., Réu: M.M.F.S. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, José Ale Junior, Grece Maria da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Francisco de Assis G. Almeida.

00058 - 01002037017-6

Autor: E.B.S., Réu: V.P.G. => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00059 - 01002029913-6

Requerente: M.P.S., Requerido: P.C.S. => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00060 - 01002032848-9

Requerente: M.P.S., Requerido: M.G.R.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 06/10/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00061 - 01002036874-1

Requerente: S.F.M., Requerido: A.H.M. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 07/10/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00062 - 01002021397-0

Requerente: A.B.S., Requerido: M.L.C.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: DECIDO... Posto isso e em consonância com o parecer ministerial, nos termos do art. 35 da lei 6.515/77, converto em divórcio a separação das partes, pondo fim ao casamento válido, determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações. P.R.I.C. Arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Sem custas por se tratar de Assistência Judiciária. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00063 - 01002055369-8

Requerente: P.V. R., Requerido: T.V.M.R. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00064 - 01002021435-8

Exequente: W.G.S., Executado: E.S. => DESPACHO: Defiro fls. 39vº. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00065 - 01003063023-9

Exequente: S.P.S., Executado: M.M.F.S. => DESPACHO: O autor junte instrumento de mandado, no prazo de 15 dias, adequando o valor da causa ao bem objeto da demanda. Ainda, informe o autor se o caso não trata de venda de bem imóvel comum indivisível, pois há

condomínio entre as partes e resistência de uma delas no que tange à sua alienação. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

GUARDA DE MENOR

00066 - 01002021553-8

Requerente: E.G., Requerido: E.S.C. => DESPACHO: Defiro fls. 39. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00067 - 01002029242-0

Requerente: G.D.S. e outros, Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de fls. 53. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00068 - 01002037000-2

Requerente: L.B.S., Requerido: V.P.G. => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00069 - 01002056415-8

Requerente: M.C.R.M., Requerido: F.S.C.G. => DESPACHO: 01 - Torno sem efeito o item “1“ de fls. 24. 02 - Diga a autora em réplica. 03 - Após, especifique o réu as provas que pretende produzir em audiência. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00070 - 01002021390-5

Autor: R.P.M., Réu: R.S.H. => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Natanael Gonçalves Vieira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00071 - 01003059259-5

Requerente: W.F.P.P., Requerido: W.C.P. => DESPACHO: Diga o Ministério Público acerca do pedido de fls. 22. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00072 - 01003063405-8

Requerente: E.A.A., Requerido: M.A.A. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 21/10/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Apense aos autos da ação de investigação de paternidade c/c alimentos proc. nº 01 019863-7. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00073 - 01003064136-8

Requerente: M.H.A.S., Requerido: M.H.V.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 20/10/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miria Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00074 - 01001005742-9

Requerente: C.R.C. e outros => DESPACHO: Oficie-se o órgão empregador, indicado às fls. 67, para que informe a regularidade do desconto, ressaltando que os valores do 13º (décimo terceiro) devem ser inclusos. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Cesar Henrique Alves

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00123 - 01003058638-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: As questões, quer trazidas com a inicial, quer com as contestações, são unicamente de direito, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO DE COBRANÇA

00124 - 01001003517-7

Autor: Sales e Amorim Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Expeça-se precatório requisitório, observando -se o total de débido encontrado às fls. 41. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Milton César Pereira Batista.

AÇÃO POPULAR

00125 - 01001003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

00126 - 01001003695-1

Autor: Maria Alves da Silva, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Indefiro o desmembramento do processo posto que, embora existindo vários réus, não vejo com isto prejuízo para qualquer das partes. Citem-se por edital, os réus aludidos na certidão de fls. 1013, (art. 7º, II, LAP). Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Luciano Alves de Queiroz.

DECLARATÓRIA

00127 - 01002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil, Réu: O Município de Normandia e outros => DESPACHO: Citem-se com cópias da inicial e emendar. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

DESAPROPRIAÇÃO

00128 - 01002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo, Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: O cartório certifique se todos os expropriados foram citados e concordaram com o valor oferecido, já recebendo o Alvará pertinente. Caso negativo, informe quais expropriados ainda não se manifestaram. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO FISCAL

00129 - 01001003024-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Valdecir João Fontana => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 41 a contar da data da petição. Suspenda -se o leilão. Decorrido o prazo, intime -se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00130 - 01001003593-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: L Teixeira da Silva e outros => DESPACHO: Em complemento à decisão de fls. 26/27, defiro a penhora em dinheiro, como existente, nas contas bancárias dos executados junto aos bancos oficiais. Expeça -se o mandado pertinente. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00131 - 01001003655-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pem Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Não há bens penhorados neste processo, razão pelo indefiro o requerimento de fls. 47. Manifeste -se o exequente. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00132 - 01001003704-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Nelson Maria Alves de Souza Filho e outros => DESPACHO: Expeça -se mandado de penhora. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00133 - 01001003804-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 41. Manifeste -se o exequente acerca da certidão acima e de fls. 38. Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00134 - 01001003840-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Mlm Maranhão e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 44 posto que anteriormente foram realizadas diligências junto aos Bancos que restaram infrutífera, nada havendo nos autos a indicar melhor sorte desta vez . Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00135 - 01001003858-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Bacabeira Materiais de Construção => DESPACHO: O exequente diligencie visando a localizar bens penhoráveis. Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00136 - 01001019148-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Soares Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 41 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00137 - 01001019330-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Serraria Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para encontrar o endereço do executado. Indefiro o pedido de fls. 75/76. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00138 - 01001019673-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 18 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00139 - 01002033673-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 41 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00140 - 01002047012-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Olivia Candido Arirama => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 19 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 01002051622-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: João Mendes Martins => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INCIDENTE PROCESSUAL

00142 - 01001019676-3

Requerente: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00143 - 01001003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 133 e segs. Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciano Alves de Queiroz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00144 - 01002027843-7

Impetrante: Marcelo da Silva Pereira, Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO: Os efeitos patrimoniais do presente MS sequer foram mencionados na inicial e muito menos decididos em sentença. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 125/126. Arquivem-se. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00145 - 01001019695-3

Requerente: Mailton Cardoso Peixoto, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

00146 - 01002054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes esclareçam a que se destinam provar a perícia e testemunhas que se pretendem ouvir. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco V. de Albuquerque.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Ronaldo Barroso Nogueira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00147 - 01003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima, Réu: Roma Angelica de França e outros => DESPACHO: Cite-se, no endereço fornecido às fls. 116. BV, 09.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00148 - 01002037282-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Fundação Orquídea da Mazônia => DESPACHO: I - Intimadas as partes do decisum de fls. 98v, façam a conclusão dos autos para sentença, na ordem de antiguidade. BV., 09.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

00149 - 01002055332-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Aspbras Associação dos Servidores Públicos Brasileiros => FINAL DE DECISÃO: ... III - Pelo exposto, anuncio o julgamento antecipado, ante a ocorrência de confissão ficta. Após o decurso do prazo para eventual recurso, venham os autos conclusos. Publique-se esta decisão, vindo os autos para apreciação da liminar requestada. Intime-se o MP pessoalmente e a requerida via DPJ, por ser procurador, fls. 151. BV., 05.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Jean Pierre Michetti.

AÇÃO DE COBRANÇA

00150 - 01002044953-3

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: I - O motivos ensejadores da suspeição não mais existem. II - Defiro (fls. 48). BV., 09.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

AGRADO

00151 - 01001005982-1

Agravante: Vilmar Francisco Maciel, Agravado: Táxi Aéreo Goiás Ltda => DESPACHO: I - Estando certificado nos autos principais a decisão do presente agravo (fls. 377/382), arquive-se. BV., 27.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Demontiê Soares Leite, Catherine Aires Saraiva.

00152 - 01001005982-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2662 Boa Vista-RR, 13 de junho de 2003.

Agravante: Vilmar Francisco Maciel, Agravado: Táxi Aéreo Goiás Ltda => DESPACHO: I - Estando certificado nos autos principais a decisão do presente agravo (fls. 377/383), arquive-se. BV., 27.05.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Demontiê Soares Leite, Catherine Aires Saraiva.

BUSCA E APREENSÃO

00153 - 01002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda, Requerido: Ângelo Celomar Pires Cerveira => DESPACHO: Com a razão a parte requerente. Observe o cartório que qualquer ato processual deve ser cumprido mediante determinação do Juiz, exceto quando expressamente determinado em lei. II - Realmente, o tumulto processual ocorrido vem causando enormes prejuízos ao autor, por isso revogo o despacho de fls. 33, determinando o imediato cumprimento do decisum de fls. 21. BV., 04.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00154 - 01001005276-8

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima, Réu: José Francisco Moraes de Brito e outros => DESPACHO: Defiro fls. 99, expeça-se nova deprecata, nos mesmos termos. BV., 04.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Ale Junior.

00155 - 01002024498-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Zumar da Silva Mesquita => DESPACHO: I - Rh. II - Intime-se o autor pessoalmente para dar cumprimento ao despacho de fls. 37, em 48 horas, pena de extinção. BV., 03.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Eduardo Neville Raposo, Adney Castro.

00156 - 01003063502-2

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Raimundo Jose Ferreira Sousa => Ao autor certidão de fls. 20(v) (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00157 - 01003063816-6

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Júlio Cesar Ferraro Rocha => FINAL DE DECISÃO: ... III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e so mente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV., 27.05.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00158 - 01003064469-3

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: I - Adeque o autor o valor da causa aos da prestação efetivamente vencidos e não pagos. II - Fixo o prazo de 10 dias, pena de indeferimento. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00159 - 01003060125-5

Requerente: Carlos Augusto Andrade Silva, Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I - Suspendo o curso da cautelar até o deslinde do feito principal. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DECLARATÓRIA

00160 - 01003062881-1

Autor: Carlos Augusto Andrade Silva, Réu: Hélio Marques Naves => DESPACHO: Cite-se. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Dizanete de S Matias.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00161 - 01001005040-8

Requerente: Takeda Comércio Ltda, Requerido: Jaime Cerdeira Fernandes => DESPACHO: I - Cobre-se a devolução da AR. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Edson de Aguiar Rosas.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00162 - 01002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo, Réu: Rds Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I - Reitere-se os termos do ofício de fls. 67. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00163 - 01002037804-7

Embargante: Jadir de Souza Mota, Embargado: Madeirama Madeira Roraima Ltda => DESPACHO: I - Cobre-se as custas finais do embargante, fls. 53. II - Caso não haja o pagamento extraí-se certidão de dívida ativa. III - Após, arquive-se. BV., 03.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli.

00164 - 01002037804-7

Embargante: Jadir de Souza Mota, Embargado: Madeirama Madeira Roraima Ltda => Ao requerido recolher as custas finais (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00165 - 01002037529-0

Embargante: Banco Bradesco S/A, Embargado: Isanete Pr de Melo => DESPACHO: I - Cumpra-se o despacho proferido no incidente ao valor da causa, após conclusos para sentença. BV., 04.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível (rasurei) Adv - Valter Mariano de Moura, Helder Figueiredo Pereira, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues.

EXECUÇÃO

00166 - 01001000187-2

Exequente: Kotinski & Cia Ltda, Executado: Associação dos Servidores da Cer => DESPACHO: Diga a exequente sobre os documentos juntados, requerendo o que lhe for de direito. Dê ciência à requerida (fls. 43/48). BV., 09.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura.

00167 - 01001005057-2

Exequente: Associação Atlética Banco do Brasil, Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho => DESPACHO: Diga o exequente sobre a proposta efetuada pelo executado a fls. 63. Caso a rejeite, indique a sua pretensão. BV., 09.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite.

00168 - 01001005092-9

Exequente: Casa Lira & Cia Lt da, Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => Ao autor Custas devolvidas pelo advogado do executado (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

00169 - 01001005164-6

Exequente: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda, Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Diga o exequente. BV., 06.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Messias Gonçalves Garcia, Elena Natch Fortes.

00170 - 01001005201-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: A de Oliveira Sá e outros => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 365,44 Adv - Maria Gleyde Martins Costa, Aurideth Salustiano do Nascimento, Anastase Vaptasis Papoortzis, Samuel Morais da Silva.

00171 - 01001005236-2

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros => DESPACHO: I - Defiro (fls. 79). BV., 06.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Pedro de Araújo, Helaine Maise de Moraes.

00172 - 01001005258-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: M R Matos e outros => DESPACHO: I - Desentranhe-se o mandado de fls. 67, para que o oficial de justiça cumpra-o na íntegra. BV., 06.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - II - Em tempo: Informe a Diretoria Geral o tempo em que o mandado permaneceu nas mãos do sr. oficial de justiça, sem o devido cumprimento. BV., 06.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00173 - 01001005351-9

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Luzivalda da Silva Castro => DESPACHO: I - Defiro o pedido (fls. 47) pelo prazo de 12 meses, nos termos do provimento nº 55/03 da Corregedoria Geral de Justiça; II - Ao arquivo provisório, vindo-me concluso após a manifestação das partes ou fundo prazo. BV., 15.05.03 - Dr. Cirstóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00174 - 01001005354-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Eugênio Construções Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 45. BV., 06.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00175 - 01001005390-7

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Executado: Albino Lima Tavares => DESPACHO: Recolha-se o mandado de penhora de fls. 107 e retifique-se o valor da execução. Feito isso, cumpra-se o mandado pelo valor informado a fls. 109. BV., 10.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00176 - 01001005391-5

Exequente: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz, Executado: José Luiz Antônio Camargo => DESPACHO: I - Defiro o pedido pelo prazo de 12 meses, nos termos do provimento nº 55/03 da Corregedoria Geral de Justiça; II - Ao arquivo provisório, vindo-me concluso após a

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2662 Boa Vista-RR, 13 de junho de 2003.

manifestação das partes ou findo prazo. BV., 15.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00177 - 01001005447-5

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: I - Cumpra-se o despacho de fls. 66. BV., 04.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

00178 - 01001005453-3

Exequiente: Elizeu Mateus de Freitas, Executado: Construtora F G Farias e outros => DESPACHO: I - Diga o exequente sobre o documento de fls. 110. BV., 09.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Luciano G. Maracaba.

00179 - 01001005458-2

Exequiente: Raimundo Ferreira Lima, Executado: Dalcy Braga => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 93,66 Adv - Agenor Veloso Borges, Moacir José Bezerra Mota.

00180 - 01001005575-3

Exequiente: Arnulf Bantel, Executado: Neusa Rosa Gonçalves => DESPACHO: Diga o exequente sobre a atualização do seu crédito. BV., 09.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00181 - 01001005589-4

Exequiente: Bento Portela da Costa e outros, Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda e outros => DESPACHO: I - Diga o exequente qual sua pretensão, tendo em vista já haver penhora nos autos. II - De qualquer forma, dê ciência ao executado da existência de saldo remanescente, para que possa facultar a sua quitação. BV., 04.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura, James Pinheiro Machado.

00182 - 01001005663-7

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense, Executado: Josimar de Souza => DESPACHO: I - Penhore-se como requerido. Avaliem-se os bens por oficial de justiça. Intime-se para embargos. BV., 09.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00183 - 01001005665-2

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Francisco Vieira Sampaio => Ao autor certidão de fls. 103 (Port. 02/99) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00184 - 01001005694-2

Exequiente: Taga Representação e Comércio Ltda, Executado: Cg da Silva => DESPACHO: I - Suspenda-se o cumprimento do mandado de prisão até o efetivo cumprimento do acordo (fls. 189). Após, conclusos. BV., 04.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Jorge da Silva Fraxe, Elena Natch Fortes.

00185 - 01002021048-9

Exequiente: Fca Filho, Executado: Carlos Nunes Gomes => DESPACHO: Defiro a suspensão (fls. 37. Após, diga o exequente. BV., 06.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00186 - 01002036601-8

Exequiente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda, Executado: Geraldo da Silva Teixeira => DESPACHO: I - Diga o exequente sobre a pretensão do executado de excluir os bens da penhora (fls. 79/82). BV., 09.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura.

00187 - 01002052459-0

Exequiente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: I - Aceita a nomeação pelo exequente, fixo o prazo de cinco dias para a executada comprovar a propriedade do bem, sob pena de indicação do bem pelo exequente. BV., 09.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00188 - 01002055342-5

Exequiente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Francisco Leonor Rodrigues e outros => Ao autor Certidão de fls. 55 (v) (Port. 02/99) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00189 - 01002055483-7

Exequiente: Auto Posto Triângulo Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: I - Defiro, fls. 20, cite-se por edital. II - Sem prejuízo da citação editalícia, proceda o sr. oficial de justiça, fls. 16, arrestando bem do executado (artigo 653 e ss) do CPC. BV., 04.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

00190 - 01003062619-5

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Ana Cassia Teixeira Bezerra => Ao autor Certidões de fls. 25 a 27 (Port. 02/99) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00191 - 01003062631-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2662 Boa Vista-RR, 13 de junho de 2003.

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Gracineide Vasque Mesquita => Ao autor Certidões fls. 25/26 (Port. 02/99) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00192 - 01003062640-1

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Valter Domingues Tavares => Ao autor Certidões fls. 25(v) e 26 (Port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00193 - 01001005244-6

Exequente: Paulo Sérgio Bríglia, Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => DESPACHO: I - Justifique o sr. oficial de justiça, bem como o cartório o porquê do não cumprimento do mandado de fls. 218/219. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva, Paulo Sérgio Bríglia, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00194 - 01001005061-4

Exequente: Maderaima Madeireira Roraima Ltda, Executado: J Souza Mota => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Por consequência, na forma do art. 269, II do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios pro rata. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 06.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00195 - 01001005224-8

Exequente: Jacirene Ferreira de Amorim, Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESPACHO: Diga o MP em razão do aditamento ao acordo. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Demontiê Soares Leite.

00196 - 01001005536-5

Exequente: Joel Nonato Freire de Souza, Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => Ao autor certidão de fls. 112 (v) (port. 02/99) Adv - Marcos Antonio Jóffily, Marcos Antônio C de Souza.

00197 - 01002037894-8

Exequente: Diocese de Roraima, Executado: Sind do Com Var de Peças e Acess para Veiculos de Roraima => DESPACHO: I - Emendada a inicial (fls. 88), cite-se o executado para pagar ou indicar bens à penhora, consoante artigo 652 CPC. II - Fixo honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. BV., 04.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00198 - 01002052500-1

Impugnante: Isanete Pr de Melo, Impugnado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I - Cumprida a parte final do decisum de fls. 11, desapense-se e arquive-se. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00199 - 01001005097-8

Autor: Helder Girão Barreto, Réu: Real Administradora de Cartões Visa Gold Card e outros => DESPACHO: I - Faça-se a regular conclusão dos autos para saneamento. BV., 04.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00200 - 01001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis, Réu: Jair Alves dos Reis e outros => DESPACHO: Junte-se os, digo, ao MP, em razão da certidão de fls. 726 e da ata de audiência de fls. 715. (rasurei). BV., 04.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho.

00201 - 01001005968-0

Autor: José Ribamar Rodrigues, Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => DESPACHO: I - Reitere-se, fixando o prazo de 10 dias para atendimento, sob pena de desobediência, com remessa das cópias dos autos ao MP, para a instauração de ação pelo digo penal contra o faltoso. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Ale Junior.

00202 - 01002052726-2

Autor: João Siebeter Pereira da Costa, Réu: Aldo Dantas Sales e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 27). BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rogério de Freitas Bargara, João Siebeter P. da Costa.

00203 - 01002053019-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2662 Boa Vista-RR, 13 de junho de 2003.

Autor: Haia Maithá, Réu: Marcos Acc Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do art. 269 III do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 06.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Oneildo Ferreira.

00204 - 01003059535-8

Autor: Diocese de Roraima, Réu: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empres as do Estado/rr => DESPACHO: Intime-se a autora pessoalmente para se manifestar no prazo de 48 horas, pena de execução do feito. BV., 04.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00205 - 01003059593-7

Autor: Mauro Mota Martins, Réu: Guilherme Scherpel => DESPACHO: I - Diga o requerido sobre os documentos juntados pelo autor. II - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00206 - 01003064491-7

Impetrante: Francisco Pereira da Cruz Neto, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Legal da Bovesa => DESPACHO: I - Retifique-se o nome do autor. II - Corrija-se a autuação. III - Intime-se para cumprir a liminar consoante o nome informado a fls. 81. BV., 03.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Emira Latife Lago Salomão.

MONITÓRIA

00207 - 01002031183-2

Autor: Propec Produtos para Agropecuária Ltda, Réu: Polienge Construções e Serviços Ltda e outros => Ao autor autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Pedro de A. D. Cavalcante ** AVERBADO **

00208 - 01002041201-0

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima, Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: Diga o autor em 48 hs, sob pena de extinção. BV., 06.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00209 - 01002052443-4

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Iogurte Equatorial Ind e Com Ltda => DESPACHO: I - Cite-se por Edital. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00210 - 01002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Francuiles Pinto de Oliveira => DESPACHO: I - Defiro a citação por hora certa (fls. 25), devendo ser observado os requisitos do CPC, pelo cartório e Oficial de Justiça. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00211 - 01003060279-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Ineide Izidorio Messias => Ao autor certidão de fls. 37(v) (Port. 02/99) Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00212 - 01001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda, Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => Ao autor para recolher o valor de R\$ 178,19 referente às custas iniciais da c. precatória (Port. 02/99) Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Messias Gonçalves Garcia.

00213 - 01001005273-5

Requerente: Banco Itaú S/A, Requerido: Construtora Rodan Ltda => DESPACHO: I - Rh. II - Digam as partes se ainda tem provas a produzir. III - Intime-se a curadora especial pessoalmente. BV., 06.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00214 - 01002048344-1

Requerente: Shirlyne de Fatima Rodrigues dos Santos, Requerido: Antero Correia de Sá Neto => DESPACHO: I - Face o comunicado a fls. 56, nomeio curadora especial a DrA Emira Salomão, para quem os autos devem ser encaminhados visando o cumprimento do despacho de fls. 53. BV., 06.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

00215 - 01003059773-5

Requerente: Engecenter Engenharia Ltda, Requerido: Hidranelli Com de Tubos Conexões Hidráulicas Saneam => DESPACHO: I - Cite-se com as advertências legais via correio (AR). II - Apense-se aos autos referidos a fls. 07. BV., 03.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00216 - 01001005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda, Réu: Vilmar Francisco Maciel => DESPACHO: I - Certifique o cartório sobre o noticiado pelo apelante a fls. 474/476. II - Após, conclusos. BV., 04.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Catherine Aires Saraiva, José Demontiê Soares Leite, Vilmar Francisco Maciel.

00217 - 01001005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda, Réu: Vilmar Francisco Maciel => DESPACHO: I - Certifique o cartório sobre o noticiado pelo apelante a fls. 474/476. II - Após, conclusos. BV., 04.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Catherine Aires Saraiva, José Demontiê Soares Leite, Vilmar Francisco Maciel.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00218 - 01001005455-8

Requerente: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil, Requerido: H Deeke => DESPACHO: I - Extraída certidão de dívida ativa, fls. 86, arquive-se. BV., 06.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Adriana Rother, Luiz Fernando Menegais, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

REIVINDICATÓRIA

00219 - 01002024384-5

Autor: J Bento Medrado, Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: I - Indefiro o pleito de fls. 63/64, eis que a ré fora intimada para desculpar o imóvel já má 6 (seis) meses conforme certidão de fls. 61, e eis que desde tal já decorreram cerca de 50 (cinquenta) dias. II - Expeça-se e cumpra-se imediatamente mandado de imissão de posse do bem em tela, fazendo uso o sr. oficial de justiça de suas prerrogativas legais, se necessário, desde já autorizado. III - Intimem-se via "DPJ". BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00220 - 01002024384-5

Autor: J Bento Medrado, Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: I - Inexiste possibilidade de suspensão tendo em vista a sentença já estar atingida pela coisa julgada. II - Cumpra-se o mandado de imissão de posse de fls. 77. BV., 27.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00221 - 01002024384-5

Autor: J Bento Medrado, Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO; I - Prestada as informações através de ofício s/n do dia 06.jun.03. II - Após, conclusos, digo cumpra-se o despacho de fls. 75. BV., 06.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00222 - 01003063980-0

Autor: Francisco Edmar de Souza e outros, Réu: Maria Bertolina Serra Costa e outros => DESPACHO: I - Retifique-se o autor o valor da causa (artigo 259, VII do CPC) recolhendo a diferença das custas se houver. II - Fixo o prazo de 10 dias, pena de indeferimento da peça inaugural (libelo). BV., 04.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

USUCAPIÃO

00223 - 01001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros, Réu: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO; I - A Defensoria Pública não mais representa os autores (fls. 72/74); II - Intime-se o causídico de fls. 73, a cumprir o despacho de fls. 129; III - Fixo prazo de cinco dias. IV - Retifique o Cartório o correto nome do advogado da autora, inserido nos autos (capa) V - Após ao MP. BV., 06.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00224 - 01002043167-1

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima, Requerido: Faecer Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Rr => DESPACHO: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. Boa Vista, 10/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00225 - 01003064258-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Noberto Vieira Barros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 22, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00226 - 01002051612-5

Consignante: Marcos Antônio Atanaskovitch, Consignado: José Geraldo de Melo Junior => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

DECLARATÓRIA

00227 - 01002049863-9

Autor: Brasil Turismo Ltda, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2003, às 11 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00228 - 01001006570-3

Embargante: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Embargado: Francisco Dias Ferreira => DESPACHO: 1. Assiste razão à embargada. Proceda nova publicação no DPJ. 2. Observe-se a publicação nos demais processos. Caso esteja errado o DPJ, proceda nova publicação. Boa Vista, 10/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00229 - 01001006061-3

Exequente: João Freitas Barbosa, Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DECISÃO: Indefiro os requerimentos de fl. 210 porque o veículo não foi localizado e porque a executada foi devidamente citada. Ao arquivo provisório por seis meses, salvo se antes o exequente indicar bens penhoráveis. Boa Vista, 10/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00230 - 01001006205-6

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Jonas Santos Silva e outros => DESPACHO: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 107. Boa Vista, 10/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00231 - 01001006572-9

Exequente: Parima Dias Veras, Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 => Intimação da parte executada para querendo oferecer embargos a arrematação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Liliana Regina Alves.

00232 - 01001006575-2

Exequente: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Guedes Amorim.

00233 - 01002043175-4

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Cr de Almeida Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Libere-se o bem penhorado, devendo o mesmo ser devolvido à executada. P.R.I. Boa Vista, 04/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00234 - 01002051004-5

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira, Executado: Thelma Maria Linhares Coelho => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 20. Boa Vista, 10/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00235 - 01002051006-0

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira, Executado: Selma Maria Souza e Silva => DESPACHO: 1. Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00236 - 01002051025-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2662 Boa Vista-RR, 13 de junho de 2003.

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira, Executado: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 20. Boa Vista, 10/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00237 - 01002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira, Executado: Jader Linhares => DESPACHO: Ao Sr. Oficial de Justiça (fl. 16) para que efetue a descrição dos bens que guarnecem a residência. Boa Vista, 10/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00238 - 01002051461-7

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira, Executado: Maria Suely Silva Campos => DESPACHO: Expeça-se mandado de arresto. Boa Vista, 10/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00239 - 01003060370-7

Exequente: José Pedro de Araújo, Executado: Ciro Alves Mariano e outros => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Pedro de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00240 - 01001006235-3

Exequente: Jose de Assis Resende Costa, Executado: Julio Cesar Sena Barbosa => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00241 - 01002047205-5

Autor: Rosana Franco de Brito Rodrigues, Réu: Sâmara Araújo Xaud => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2003, às 10 horas. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Alci da Rocha.

00242 - 01003059441-9

Autor: Jaeder Natal Ribeiro, Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.910,02 (três mil novecentos e dez reais e dois centavos) e para, confirmando a decisão de antecipação de tutela, condenar a ré a restabelecer o funcionamento da linha de telefone celular do autor. Condeno ainda a ré ao pagamento de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo atraso no cumprimento da decisão liminar. Por fim, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios estabelecidos em 20% do valor da condenação. Boa Vista, 11/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

MONITÓRIA

00243 - 01003063829-9

Autor: José de Souza Gomes Neto, Réu: Osmar Morais Santos => DESPACHO: Defiro (fl. 11). Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 10/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

REIVINDICATÓRIA

00244 - 01002055448-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Sandra Maria Vieira Santos => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

BUSCA/APREENSÃO DEC. 911

00245 - 01002028551-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Lindenbergs Vieira de Moura => Despacho: - Intime-se a parte autora, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00246 - 01003062796-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Maria Paula de Oliveira => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 20 para novo cumprimento, tendo em vista a assinatura constante no corpo do mandado não conferir com aquela constante no contrato (fl. 07) Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00247 - 01003063851-3

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Roberval José Portilho Bonates => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 21v. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00248 - 01003064664-9

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Expedito Peixoto Nunes => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69." Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00249 - 01003064914-8

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Geraldo Araujo Veras => Despacho: Emende-se a inicial, devendo o autor comprovar a mora da réu, conforme preceituia o art. 2º, § 2º do Decreto Lei 911/69. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00250 - 01001007829-2

Requerente: Antônio Martins de Araújo, Requerido: Francisca Vanda dos Santos Silva => Despacho: Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Macedo Souza, Wilson Roberto F. Précoma.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00251 - 01001007179-2

Consignante: Marciano Douglas Verber e outros, Consignado: Júlia Maria Marques da Silva Rufli => Despacho: Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00252 - 01002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A, Embargado: Powertech Comercial Ltda => Despacho: Designo o próximo dia 17.06.2003, às 10 horas, para a realização da Audiência Preliminar. Intime-se. Boa Vista/RR, 11.06.2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substitutos. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

00253 - 01003062704-5

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A => Despacho: Regularize a parte ré sua representação processual no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de revelia. Após, intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a impugnação de fls. 18/24. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00254 - 01001007120-6

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Marcos David Belo de Andrade => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00255 - 01001007208-9

Exequiente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda, Executado: Fr Gomes => Despacho: Defiro (fl. 193). Cumpra-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00256 - 01001007355-8

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos honorários do perito (fl. 90). Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00257 - 01001007684-1

Exequiente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda, Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Defiro (fl. 134/135). Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00258 - 01001007869-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2662 Boa Vista-RR, 13 de junho de 2003.

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00259 - 01001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Defiro (fl. 142). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00260 - 01001007937-3

Exequente: Carlos Henriques Rodrigues, Executado: Romero Jucá Filho => Despacho: Defiro (fl. 448). Oficie-se ao Detran/RR para exclusão da restrição judicial do bem citado. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho ** AVERBADO **

00261 - 01002028626-5

Exequente: Transeme Turismo Ltda, Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00262 - 01002028628-1

Exequente: T.T., Executado: A.R.G.M.D. => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00263 - 01003062995-9

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Despacho: Defiro requerimento de fls. 34. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00264 - 01003064599-7

Exequente: Attila Ko Freitag, Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Dê-se as devidas baixas no SISCOM, bem como Cartório Distribuidor, posto que a execução deve ser processada nos mesmos autos em que se decidiu o processo de conhecimento. O Cartório providencie a juntada de fls. 02/05 nos respectivos autos. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00265 - 01002048205-4

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena, Executado: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao ofício de fl. 61. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00266 - 01003064600-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes, Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Ao Cartório para providenciar o apensamento destes aos autos principais respectivos. Após conclusos. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00267 - 01003064911-4

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti, Executado: Telemar S/A => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo principal respectivo (n º 01.07436-6). Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00268 - 01002055221-1

Impugnante: Rubens Gomes da Silva, Impugnado: Suely de Oliveira Fernandes => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 15, última parte. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00269 - 01001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 181 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivirino Pauli, Antonieta Magalhães Aguiar.

00270 - 01002042806-5

Autor: José Porfírio Fontenele de Carvalho, Réu: Emede Comunicações e Empreendimentos Empresariais Ltda => Despacho: Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jonas Fontenele de Carvalho.

00271 - 01002051536-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2662 Boa Vista-RR, 13 de junho de 2003.

Autor: Suely de Oliveira Fernandes, Réu: Rubens Gomes da Silva => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 96, última parte. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00272 - 01003061325-0

Autor: Agripino Oliveira Neto e outros, Réu: Francisco Carlos Garisto e outros => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00273 - 01003063622-8

Autor: Kotinski e Cia Ltda, Réu: Associação dos Servidores do Incra => Despacho: Compulsando os autos verifico a existência dos originais dos documentos de fls. 06/07. Portanto, expeça-se mandado injuntivo com prazo de 15(quinze) dias, nos termos pedido na inicial, devendo ainda constar no mando as advertências do art. 1.102c do CPC. Boa Vista/RR, 10 de junho 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00274 - 01001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga a perita quanto à proposta de fls. 242/243. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00275 - 01003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A. Augusto, Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Cite-se e intime-se por precatória. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00276 - 01001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A, Réu: Vera Lucia da Silva => Despacho: - Intime-se a parte autora, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00277 - 01001007381-4

Autor: Maria Tereza da Silva, Réu: Antonia Maria Silva de Souza => Despacho: Intime-se a parte ré pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quanto ao despacho de fl. 88. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

00278 - 01001007827-6

Autor: Francisca Vanda dos Santos Silva, Réu: Antônio Martins de Araújo => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 237. Devendo o mandado de intimação da parte ré ser acompanhado de cópia das petição de fl. 239. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

RESCISÃO

00279 - 01003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues, Réu: Rogério Ferreira da Silva => Despacho: - Intime-se a parte ré a proceder com a juntada do original do documento de fl. 70, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 72/97. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Arnon José Coelho Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ADJUDICAÇÃO

00075 - 01002050707-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2662 Boa Vista-RR, 13 de junho de 2003.

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade, Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos ao Douto Juiz Titular. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 01001008103-1

Requerente: E.S.A., Requerido: F.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi redesignada para o dia 20/08/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Maria Helena Magalhães.

00077 - 01001008666-7

Requerente: A.G.C., Requerido: J.A.G.V. => DESPACHO: Defiro integralmente a quota ministerial, enviando -se ofício ao empregador. Transcreva-se a cota ministerial, para melhor entendimento do responsável, tendo em vista as dúvidas suscitadas às fls. 25 e 29. Prazo de 10(dez) dias para resposta. Após, sendo o caso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Emira Latife Lago Salomão.

00078 - 01001008778-0

Requerente: P.V.S. e outros, Requerido: P.A.S.S. => DESPACHO: Intime-se como requerido à fl. 47, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 05, de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00079 - 01002027726-4

Requerente: T.H.S.S.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha.

00080 - 01002042907-1

Requerente: G.S.G.L., Requerido: M.J.F.L. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00081 - 01002043138-2

Requerente: J.C.O. e outros, Requerido: J.F.O. => DESPACHO: Oficie-se como requerido às fl. 24/25, observando -se as informações quanto ao empregador do réu, com 10(dez) dias de prazo para resposta. Intime-se o Douto Defensor para que regularize a petição de fls. 24/25, em 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se, se for o caso. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00082 - 01002052236-2

Requerente: L.M.M.L. e outros, Requerido: F.J.A.L. => DESPACHO: Tendo em vista as certidões acima, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 01002054986-0

Requerente: N.H.M.P., Requerido: M.P.F. => DESPACHO: Como requerido à fl. 19. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 01003059085-4

Requerente: K.I.M.C.S., Requerido: A.C.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi redesignada para o dia 20/08/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00085 - 01003061340-9

Requerente: J.H.C.A., Requerido: J.M.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi redesignada para o dia 20/08/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00086 - 01002052460-8

Requerente: José Nicodemos Aguiar Policarpo e outros => DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos, consoante o determinado à fl. 46. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2662 Boa Vista-RR, 13 de junho de 2003.

00087 - 01003060132-1

Requerente: Soraia Veras Barreto Tavares => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO DE BENS

00088 - 01002054304-6

Requerente: Antonia de Sousa Andrade, Requerido: Antonia Araujo Souza => DESPACHO: Vistos, em 19 de maio de 2003, no estado em que se encontra. Intime-se a requerente para manifestar-se sobre documentos de fls. 183/189. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA E APREENSÃO

00089 - 01002027474-1

Requerente: J.M.M.S.R., Requerido: A.D.S. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Requerente, para manifestação, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Maria do P S de L G Azevedo.

00090 - 01003064585-6

Requerente: E.S.B., Requerido: J.M.C. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Apensem-se aos autos indicados à fl. 02. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00091 - 01001000232-6

Requerente: M.G.A.S., Interditado: P.A.S. => DESPACHO: Intime-se como requerido fl. 36-verso, consignando-se as advertências legais. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00092 - 01002027400-6

Requerente: J.A.T., Interditado: R.A.T.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi redesignada para o dia 26/08/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. Adv - Maria Helena Magalhães.

00093 - 01003063514-7

Requerente: F.S.S., Interditado: B.A.S. => DESPACHO: Intime-se o Requerente nos termos da cota ministerial. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00094 - 01003064544-3

Requerente: A.P.R. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00095 - 01002051854-3

Requerente: R.B.N. e outros => DESPACHO: Intime-se o Douto Patrono por mandado, para os fins do despacho de fl. 19v. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 01001000398-5

Requerente: L.M.O.D., Requerido: J.C.D. => DESPACHO: Diga a Autora, em 10 (dez) dias. Após, vista ao MP. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00097 - 01002024516-2

Requerido: L.A.N. e outros => DESPACHO: Cite-se como requerido à fl. 30, observando-se as formalidades legais. Após, certificado o transcurso do prazo, venham-me os autos em conclusão. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00098 - 01002024678-0

Requerente: E.C.N., Requerido: I.N.F. => DESPACHO: Recebidos no estado que se encontra. À fl. 06 dos autos nº 02 053414-4 consta o pedido de apensamento, o que foi providenciado. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00099 - 01002026994-9

Requerente: L.G.S., Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias, conforme fls. 26/27. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2662 Boa Vista-RR, 13 de junho de 2003.

00100 - 01002051102-7

Requerente: R.S.P., Requerido: J.E.S.P. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00101 - 01003058657-1

Requerente: J.S.S.F., Requerido: A.R.P. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi redesignada para o dia 20/08/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00102 - 01002027656-3

Requerente: G.T.V.L., Requerido: N.D.S.L. => DESPACHO: Intime-se pela via editalícia, para os mesmos fins do mandado de fl. 31, observadas as formalidades legais, consignando a advertência que em caso de não pagamento será o débito inscrito em dívida ativa. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00103 - 01002028110-0

Exequente: T.H.S.S., Executado: J.P.S. => DESPACHO: Intimem-se como requerido à fl. 23, consignando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00104 - 01002046822-8

Exequente: G.S.G.L., Executado: M.J.F.L. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00105 - 01002053414-4

Exequente: E.C.N. e outros, Executado: I.N.F. => DESPACHO: Como ressaltado pelo Ilustre representante do Ministério Pùblico, embora não sendo comum nos feitos executórios a designação de audiência, a situação destes autos enseja maior esclarecimento. assim, considerando-se as alegações da justificativa de fls. 19/23 e documentos juntados, bem como o teor da manifestação de fls. 59/53 e documentos, designo audiência especial para melhorclarar as questões debatidas, embora fique ciente o devedor, que tal não o exime de sujeitar-se ao eventual decreto de prisão, em sendo infrutífera a audiência, após nova vista ao MP, e reapreciação do Juízo diretor da prova. Inobstante a isso, penhore-se o bem indicado à fl. 60 e 66, visando garantir o juízo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00106 - 01002056296-2

Autor: I.N.F., Réu: E.C.N. e outros => DESPACHO: Com o pedido de antecipação de tutela foi postergado para uma fase posterior, conforme despacho de fl. 42, e embora conste a citação das rés, estas não compareceram em audiência, que não se realizou, tendo em vista a decisão de fl. 49, remetendo o presente feito a este juízo. Assim, nos termos do § 3º do artigo 331 do CPC, alterado pela Lei 10.444/02, determino a intimação pessoal das rés, para, querendo ofertarem contestação, no prazo legal, visando assegurar o contraditório, sob pena de nulidade. No mesmo sentido, deverão as partes especificarem as provas que pretendem produzir podendo ás rés o fazerem na peça contestatória. Após, decorrido o prazo da contestação, abra-se vista ao autor para especificar provas. Em seguida designe-se audiências de Instrução e Julgamento, em consonância com a cota ministerial, considerando-se para tal, inclusive, a divergência de fatos e alegações constantes dos autos em apenso nº 053414-4, às fls. 19/23 e 59/62, que são, destarte, totalmente antagônicos. Cumpra-se. Intimem-se. expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andrade Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00107 - 01003059648-9

Requerente: A.M.M., Requerido: F.J.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 21. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00108 - 01003060596-7

Requerente: E.S.B., Requerido: J.M.C. => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, foi determinado o apensamento do feito nº 010 03 064585-6, onde o pai requereu a Busca e Apreensão da criança, tendo em vista que até a presente data a mãe vem descumprindo a ordem judicial, uma vez que não a devolveu, após o direito de visitas exercido. Após o recebimento da inicial, determinei vistas ao Ministério Pùblico, para emissão de parecer, visando posterior análise e deliberação. Abra-se vista dos autos ao Autor, para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada e documentos, requerendo o que entender necessário. Após, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Pùblico. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00109 - 01001005528-2

Inventariante: Nelly Elizabeth Nunes Romero, Inventariado: Durbem da Silva Lima => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Pùblico, inclusive, em relação a competência deste juízo para o feito, tendo em vista as disposições pertinentes da Lei

Instrumental Pátria. Após, conclusos para deliberação e apreciação. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Suely Almeida.

00110 - 01002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade => DESPACHO: Aguardes-e por mais 10 (dez) dias a juntada dos documentos faltantes. Não Havendo, intime-se a inventariante, para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00111 - 01002045910-2

Requerente: N.M.B., Requerido: O.F. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00112 - 01001000614-5

Requerente: P.E.D.S., Requerido: E.N.V. => DESPACHO: Expeça-se ofício ao Cartório do Registro Civil competente, para que proceda a averbação, consoante sentença proferida nestes autos, observando -se fl. 71. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, para resposta. Após, observadas as formalidades legais, arquivem -se os autos, sendo o caso. Intimem -se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00113 - 01001000700-2

Requerente: R.S.B., Requerido: R.T.S. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente como requerido à fl. 44, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00114 - 01001000726-7

Requerente: P.M.S.N., Requerido: C.A. => DESPACHO: Tendo em vista de divergência parcial do nome do Réu, determino que antes da expedição de ofício ao Cartório competente, a oitiva do Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00115 - 01001000738-2

Requerente: M.SC., Requerido: A.R.F. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público, conforme fls. 103. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Roberto Guedes Amorim, Natanael Gonçalves Vieira.

00116 - 01001000842-2

Requerente: D.X.V.S., Requerido: Z.V. => DESPACHO: Vista ao Autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 034de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

JUSTIFICAÇÃO

00117 - 01001000278-9

Requerente: Durbem da Silva Lima => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem -se. Conforme emenda de fl. 23, comunique -se ao Cartório Distribuidor. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Suely Almeida.

00118 - 01002055142-9

Requerente: Geovania Inês Soares Lima, Requerido: Espólio de Jose Ricardo Leal de Souza => DESPACHO: Processando -se em Segredo de justiça. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Defiro a emenda da inicial formulada às fls. 28/31, devendo -se comunicar ao Cartório Distribuidor para anotações, inclusive, quanto ao tipo de ação, considerando -se no pólo passivo os pais do “de cuius”, conforme fl. 29, Sr. E.R.S. e Sra. M.T.L.S., qualificados nos autos. Expeçam -se. Carta Precatória à Comarca indicada para citação dos réus, consignando as advertências legais. Intimem -se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00119 - 01002054306-1

Requerente: Espolio Francisco Paulo de Andrade, Requerido: Faustino Basilia Pena Marcião => DESPACHO: Vistos, em 19 de maio de 2003 no estado em que se encontra. Intime -se a inventariante para reiterar a manifestação de fl. 30, requerendo a desistência, se for o caso, considerando -se o lapso temporal. Prazo - 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00120 - 01002036876-6

Requerente: J.S.R., Requerido: J.M.S.R. e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi redesignada para o dia 26/08/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00121 - 01003059665-3

Requerente: W.S.G., Requerido: M.S.G. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi redesignada para o dia 20/08/2003, às 10:00 horas, neste júizo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00122 - 01002024638-4

Requerente: I.S.C., Requerido: C.V.C. => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. Após, decorrido o prazo, intime-se para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glacyon Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00280 - 01001010397-5

Réu: Luiz Oliveira dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/07/2003 às 08:30 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 11/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glacyon Alves da Silva

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00281 - 01003063522-0

Réu: Adelson Duarte => Despacho: Dê-se vista as partes em cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que for de direito, nos termos do art. 426 do CPPM. Boa Vista, 09 de junho de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor. Adv - Francisco Alves Noronha.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00282 - 01003062908-2

Réu: Suely Pantoja de Lima => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de SUELY PANTOJA DE LIMA, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 03 062908-2). Designo o dia 09 de junho de 2003, às 09h, para audiência de instrução e julgamento, quando será

reinterrogada a Acusada. Intimem-se a Acusada, a Defesa e as testemunhas. Notifiquem-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00283 - 01003062908-2

Réu: Suely Pantoja de Lima => Vistos, em inspeção, Designe-se data; próxima. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00284 - 01003062911-6

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: Designo o dia 16 de junho de 2003, às 15h, para continuação da audiência ; Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00285 - 01003062911-6

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Vistos, em inspeção, Processo em ordem; Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00286 - 01002045342-8

Réu: Cloves Varjão Marinho => AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2003 ÀS 12:30 HORAS, DEVENDO O PATRONO DO RÉU TRAZÊ-LO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. Adv - Nilter da Silva Pinho, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00287 - 01002022588-3

Réu: Francisco da Conceição Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 02/07/2003 às 11:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00023

000020RR => 00023

000021RR => 00020

000030RR => 00017

000051RR-B => 00003

000094RR-B => 00024

000105RR-B => 00022

000107RR-A => 00019

000110RR-B => 00015

000119RR-A => 00016

000142RR-B => 00016

000178RR => 00020

000203RR => 00020

000218RR-A => 00021

000223RR-A => 00015

000231RR => 00009

000262RR => 00019, 00021

000269RR => 00019, 00024

000281RR => 00009

000282RR => 00018

010064PB => 00022

999999EX => 00001, 00002, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003064680-5

Autor: José Braga Ribeiro, Réu: Banco Bradesco S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003065103-7

Autor: Manoel Rodrigues Tavares, Réu: Jailson Reis de Mesquita =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 01003064675-5

Embargante: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo e outros, Embargado: Dircinha dos Santos Ferreira =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - José Pedro de Araújo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 01003064682-1

Requerente: Benedito José Magalhães Joca, Requerido: Margarete Marques França =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003065107-8

Requerente: Maria das Graças Lopes Soares, Requerido: Silvia Carla da Silva Castro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 01003064700-1

Autor: Francisco de Assis Soares de Oliveira, Réu: Randson de Souza Mota =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 150,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 01003065105-2

Requerente: Janeth Costa Lima Silveira, Requerido: Francisco Nazareno Lima Reis =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.260,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003065111-0

Requerente: Rubevalda Pereira Rebouças, Requerido: Necy Agostinho de Oliveira Gomes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 170,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00009 - 01003065115-1

Autor: Marcos José Viana da Silva, Réu: Granero Transportes Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.842,00 Adv - Miria Di Manso, Angela Di Manso.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 01003065109-4

Autor: Nizete Melo Horta, Réu: Antonio Alberto de Medeiros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.816,56 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 01003064678-9

Requerente: Manoel de Oliveira Silva, Requerido: Francisco Carlos da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 440,00
Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00012 - 01003064676-3

Autor: Narija Geordana Chaves Lira, Réu: Nbt - Norte Brasil Telecom - Vivo => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00
Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 11/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 01003057860-2

Requerente: Vitor Marinho Neves, Requerido: Maria Aparecida Soares Matos => Leilão DESIGNADO para o dia 25/06/2003 às 10:00 horas. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003057860-2

Requerente: Vitor Marinho Neves, Requerido: Maria Aparecida Soares Matos => Leilão DESIGNADO para o dia 08/07/2003 às 10:00 horas. intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00015 - 01001017456-2

Autor: Marili Domann Oliveira, Réu: Maria do Perpétuo Socorro Fidalho Chaves => ...Dando prosseguimento ao feito, em razão da recusa de fls.105, cumpra-se o item II do despacho de fl.90.Diligências necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 02/06/2003(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 11/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 01003064759-7

Autor: Natanael Gonçalves Vieira e outros, Réu: C R Almeida de Souza => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 01 de julho de 2003, às 10:30; Boa Vista, em 04 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO

00017 - 01003058214-1

Exequente: Maria das Graças Mendes Medeiros Porto, Executado: Nilo de Melo Cabral => DESPACHO: I. Certifique -se a tempestividade dos embargos de fls. 16/19; II. Se tempestivos, intime -se o embargado para impugná-los em 10 (dez) dias e manifestar-se sobre a proposta de fls. 17, após conclusos; III. Se intempestivos, conclusos; Boa Vista, em 04 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00018 - 01003061199-9

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Silvia Antunes Pinto => DESPACHO: I. Face ao teor dos documentos de fls. 09/11, intime -se o Autor para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de extinção; Boa Vista, em 05 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00019 - 01001001359-6

Autor: Ricardo Honorato de Souza, Réu: Emede Comunicações e Empreendimentos Empresariais Ltda => DESPACHO: I. Defiro fls. 84, oficie -se como Requerido; II. Diligências necessárias, cumpra -se; Boa Vista, em 05 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes.

00020 - 01002025219-2

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I. Trata -se de execução judicial com a possibilidade de adimplemento espontâneo da obrigação, por parte da devedora; II. Desta feita, estando seguro o juízo com a penhora de fls. 78 e ante ao acordo de fls. 90/91, suspendo a presente execução até o cumprimento voluntário da obrigação que deverá ser comunicado ao juízo pelo Exequente; III. Ao arquivo com as baixas pertinentes, até a manifestação do Autor para extinção do feito e liberação da penhora, se dor o caso; IV. Intime -se, Boa Vista, em 04 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00021 - 01002044627-3

Autor: Alan Maciel Rolim, Réu: Danilvon Rufino do Vale => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 59/60; II. Extraia -se certidão da dívida e encaminhe -se ao É. TJ/RR; III. Atualize -se o valor da dívida; IV. Intime -se o devedor para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; IV. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder à penhora na forma de lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias, cumpra -se; Boa Vista, em 06 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Helaine Maise de Moraes.

00022 - 01003060059-6

Autor: José Augusto Rodrigues, Réu: Sônia Redin e outros => DESPACHO: I. Defiro fls. 27; II. Diligências necessárias, cumpra -se; Boa Vista, em 10 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juciê Araújo Medeiros.

00023 - 01003064334-9

Autor: Marcello Reis Barbosa, Réu: Alcimar Castro Paz e outros => DESPACHO: I. Designe -se data para audiência conciliatória; II. Cite -se e Intime -se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA CONCILIATÓRIA: 07 de julho de 2003, às 09:00; Boa Vista, em 06 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Dalva Maria Machado, Illo Augusto dos Santos.

MONITÓRIA

00024 - 01001018844-8

Autor: Ana Maria Picão Dorigon, Réu: Tls Menegais => DESPACHO: I. Suspendo a presente execução nos moldes do art. 792, do CPC, pelo prazo Requerido pela Autora. II. Findo o prazo, manifeste -se a credora quanto ao cumprimento da obrigação ou não, sob pena de extinção. III. Intime -se. Boa Vista, em 05 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Fernando Menegais.

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 064819-9

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Akros Indústria de Plásticos Ltda

Processo n. 1003 064820-7

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Astra S/A Indústria e Comércio

Processo n. 1003 064821-5

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Brasilfer Ind. e Com. Dist. de Ferro Ltda

Processo n. 1003 064822-3

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Cecrisa Cerâmica Criciúma S/A

Processo n. 1003 064823-1

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Cerâmica Batistela Ltda

Processo n. 1003 064824-9

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Cipla Indústria Mat. Constr. S/A

Processo n. 1003 064825-6

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Clarão Indústria e Comércio de Iluminação Ltda

Processo n. 1003 064826-4

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Conta Nova (INCA)

FINALIDADE: Intimação dos credores impugnados, acima mencionados, para apresentarem contestação no prazo de 03 (TRÊS) dias, na forma do art. 90 da LF, nos respectivos autos de Impugnação.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira

Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 064827-2

Ação: Impugnação ao Crédito

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Douat Ciamental Mecânica

Processo n. 1003 064828-0

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Faton Cutler Hammer

Processo n. 1003 064829-8

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Exatron Ind. Elétrica Ltda

Processo n. 1003 064830-6

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Expambox Ind. e Mobiliários Ltda

Processo n. 1003 064831-4

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Famastil Ferramentas Ltda

Processo n. 1003 064832-2

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Fortilit Sistemas em Plásticos Ltda

Processo n. 1003 064833-0

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Harka Indústria, Comércio e Representação Ltda

Processo n. 1003 064834-8

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Helfont Prod. Elétricos Ltda

Processo n. 1003 064835-5

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Hidra Comércio Ltda

FINALIDADE: Intimação dos credores impugnados, acima mencionados, para apresentarem contestação no prazo de 03 (TRÊS) dias, na forma do art. 90 da LF, nos respectivos autos de Impugnação.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2003.

Bel. Ronaldo Barr oso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 064836-3

Ação: Impugnação ao Crédito

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Hyper da Construção Manaus Center Ltda

Processo n. 1003 064837-1

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Importadora Vidroraima

Processo n. 1003 064838-9

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Indústria de Cerâmica Fraganini Ltda

Processo n. 1003 064839-7

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Incepa Louças Sanitárias Ltda

Processo n. 1003 064840-5

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: LB Distribuidora

Processo n. 1003 064841-3

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Luminária Spote Dval Ltda

Processo n. 1003 064842-1

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Madeplast Mat. de Construção Ltda

Processo n. 1003 064843-9

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Metalúrgica Arouca Ltda

Processo n. 1003 064844-7

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Metal Pama Ind. e Comércio Ltda

FINALIDADE: Intimação dos credores impugnados, acima mencionados, para apresentarem contestação no prazo de 03 (TRÊS) dias, na forma do art. 90 da LF, nos respectivos autos de Impugnação.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 064845-4

Ação: Impugnação ao Crédito

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Minhocão – M.L. Pinheiro de Menezes Ltda

Processo n. 1003 064846-2

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Otto Baumgart Ind. e Com. Ltda

Processo n. 1003 064847-0

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Pado S/A

Processo n. 1003 064848-8

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Padrão Cadofil

Processo n. 1003 064849-6

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Pincéis Tigre S/A

Processo n. 1003 064850-4

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Procinter Ind. e Com. Prod. Equip. Plásticos (CIPLA)

Processo n. 1003 064851-2

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Quimindustria S/A

Processo n. 1003 064852-0

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Reiplas Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda

Processo n. 1003 064854-6

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Rodomar Navegações

FINALIDADE: Intimação dos credores impugnados, acima mencionados, para apresentarem contestação no prazo de 03 (TRÊS) dias, na forma do art. 90 da LF, nos respectivos autos de Impugnação.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 064853-8

Ação: Impugnação ao Crédito

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Retífica Mirage Ltda

Processo n. 1003 064855-3

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Saint Gobain S/A

Processo n. 1003 064856-1

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: SPP Memo Com. Exportação

Processo n. 1003 064857-9

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: T. Loureiro Ltda

Processo n. 1003 064858-7

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Transportadora Com. Magalhães Ltda (INCA)

Processo n. 1003 064859-5

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Trator Gama Tratores Peças e Veículos Ltda

Processo n. 1003 064860-3

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Trevo

Processo n. 1003 064861-1

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Trans-Sar Transporte Rodoviário e Com. Ltda

Processo n. 1003 064862-9

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Transportadora Flores e Flores Ltda

FINALIDADE: Intimação dos credores impugnados, acima mencionados, para apresentarem contestação no prazo de 03 (TRÊS) dias, na forma do art. 90 da LF, nos respectivos autos de Impugnação.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 064863-7

Ação: Impugnação ao Crédito

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: TV Radio Amazonas S/A

Processo n. 1003 064864-5

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Transportadora Rodoviário Parecis Ltda

Processo n. 1003 064865-2

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Osram do Brasil Cia. de Lâmpadas Elétricas

Processo n. 1003 064866-0

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Stam Metalúrgica Ltda

Processo n. 1003 064818-1

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Tambasa Atacadista Ltda

Processo n. 1003 064817-3

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Expresso Araçatuba Ltda

Processo n. 1003 064816-5

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Autogil Veículos

Processo n. 1003 064815-7

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: DNN Construções Ltda

Processo n. 1003 064814-0

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Luiz Eduardo Sturb

FINALIDADE: Intimação dos credores impugnados, acima mencionados, para apresentarem contestação no prazo de 03 (TRÊS) dias, na forma do art. 90 da LF, nos respectivos autos de Impugnação.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 064813-2

Ação: Impugnação ao Crédito

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Processo n. 1003 064811-6

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: J Santiago & Cia. Ltda

Processo n. 1003 064812-4

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Transalex Cargas Ltda

Processo n. 1003 064809-0

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Tubos e Conexões Tigre Ltda

FINALIDADE: Intimação dos credores impugnados, acima mencionados, para apresentarem contestação no prazo de 03 (TRÊS) dias, na forma do art. 90 da LF, nos respectivos autos de Impugnação.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

5.ª VARA CÍVEL

Portaria nº 04/03

O Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 - I da LC nº 002/93 e no art. 1º - § 2º do Provimento - CGJ nº 7/94,

Considerando a necessidade de manter todos os processos desta Vara Cível com tramitação regular;

RESOLVE:

1. Determinar ao Cartório que proceda à verificação e à correção, em todos os processos com tramitação nesta Vara Cível, dos carimbos “Em branco”, “Cancelado” e “Conclusos”, assim como à numeração e à rubrica de todas as folhas dos autos.
2. Determinar ao Cartório que emita relatório semanal do Siscon para análise e determinação de providências, evitando-se a paralisação dos processos por mais de 30 dias.
3. A atividade descrita no primeiro item desta portaria deve ser concluída no prazo de 60 dias.

Boa Vista, 09 de junho de 2003.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 12 de junho de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

INTIMAÇÃO DE: ARÃO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, agente administrativo estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos), referentes aos autos nº 0010 02 027115-0, AÇÃO DE **Regulamentação de Visitas**, em que são partes: Requerente: **A.C.e** Requerida: **F.S.C.**, e a ciência do ônus de apresentar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciário) o digitei. Boa Vista, 05 de junho de 2003.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO DE: FRANCISCA SOUSA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 03 063466, AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente: A.C. e Requerida: F.S.C., e a ciência do ônus de apresentar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciário) o digitei. Boa Vista, 05 de junho de 2003.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º 0010 02 027416-2, em que é requerente FRANCISCO COUTINHO DIAS e interditando RAIMUNDO COUTINHO DIAS, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de OLIGOFRENIA, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. RAIMUNDO COUTINHO DIAS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, FRANCISCO COUTINHO DIAS. Intime-se os autores, para prestarem compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2002. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito
Boa Vista – RR, 12 de junho de 2003

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

2^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 12 de junho de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 063141-1 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Autor do Fato: ROBSON CROZUE FERREIRA DE LIMA

Artigo: 16 caput, da Lei 6.368/76

Advogado:

DECISÃO: Vistos, etc. ... Desta forma, em face do exposto com fundamento nas argumentações e dispositivos legais acima, acato o douto parecer ministerial e, declino da competência do presente feito para o Juizado Especial Criminal, estabelecido pela Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais). Considerando a decisão de fls. 36-38, suscito o conflito negativo de competência, determinando sejam os autos, incontinente, após as providências necessárias, encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estadual, para apreciação. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Criminal.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 12 de junho de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 063565-9 AÇÃO PENAL

Vítima: ALZIRO LOPES BEZERRA
Réu: EDINKSON ALFREDO SILVA AGUILERA
Advogado: **Dr. Euflávio Dionísio Lima**

DESPACHO: 1) Intime-se o advogado acima indicado pelo interrogado para a apresentação da DEFESA PRÉVIA, no prazo de 03 dias. 2) RATIFICO A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA, MARCADA PARA O PRÓXIMO DIA 25 DE JUNHO DE 2003 ÀS 09:00 HORAS. 3) Requisite-se: Intime-se: o réu, seu advogado, as testemunhas e o MP. Boa Vista(RR), em 11 de junho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 02 027357-8 AÇÃO PENAL

Vítima: POLICIAIS MILITARES
Réu: PAULO FINN e OUTRO
Advogado: **Dr. Francisco Noronha**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para informar da audiência designada para o dia 20.06.03, às 10:00 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação. Boa Vista(RR), em 26 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 03 063935-4 INQUÉRITO POLICIAL

Vítimas: LOJA AZUL PISCINA e FUNCIONÁRIOS
Indicados: DENIS LIMA PEREIRA DA CRUZ e OUTROS

FINAL DE DECISÃO: “(...)Isto posto, em harmonia com o parecer ministerial e alicerçado no artigo 5º, LXV, da CF, JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO DO SR. DELEGADO, **INDEFERINDO A PRORROGAÇÃO DA CUSTÓDIA TEMPORÁRIA DO INDICADO DENIS LIMA PEREIRA DA CRUZ**, bem como DEFERINDO O PEDIDO DE NOVO PRAZO PARA O PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. P.R. Intimem-se. Após, baixem-se os autos à Delegacia do 1º DP, por mais 30 dias, para a conclusão do inquérito, devendo o sr. Delegado atentar para a cota do MP de f.39.”. Boa Vista(RR), em 10 de junho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: RAMIRO ASSIS DE SOUZA, brasileiro, filho de Alcides de Souza e de Francisca Inês de Souza, residente e domiciliado, rua Salustiano Liberato, 373 – 13 de Setembro.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 025772-0**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu RAMIRO ASSIS DE SOUZA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Assim, com arreio nos argumentos acima joerados, decreto extinta a punibilidade dos acusados RAMIRO ASSIS DE SOUZA, MARIA CLÉIA VIANA E JORGE DA CONCEIÇÃO, em relação aos crimes narrados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Estatuto Repressivo). Sem custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Em 28 de janeiro de 2002”. **ERICK C. L. LIMA** - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Crimina

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JORGE DA CONCEIÇÃO, brasileiro, filho de Francisco Rodrigues dos Santos e de Maria José da Conceição, residente e domiciliado, Av. Eldorado, 674 – 13 de Setembro.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 025772-0**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **JORGE DA CONCEIÇÃO**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: “(...) Assim, com arreio nos argumentos acima joerados, decreto extinta a punibilidade dos acusados **RAMIRO ASSIS DE SOUZA, MARIA CLÉIA VIANA E JORGE DA CONCEIÇÃO**, em relação aos crimes narrados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Estatuto Repressivo). Sem custas. Publique -se. Registre-se e intimem-se. Em 28 de janeiro de 2002”. **ERICK C. L. LIMA** - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Crimina

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MARIA CLÉIA VIANA, brasileira, filha de Maria Dirce Viana, residente e domiciliado, rua Macunaíma, 373 – 13 de Setembro.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 025772-0**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra a Ré **MARIA CLÉIA VIANA**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-a dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: “(...) Assim, com arreio nos argumentos acima joerados, decreto extinta a punibilidade dos acusados **RAMIRO ASSIS DE SOUZA, MARIA CLÉIA VIANA E JORGE DA CONCEIÇÃO**, em relação aos crimes narrados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Estatuto Repressivo). Sem custas. Publique -se. Registre-se e intimem-se. Em 28 de janeiro de 2002”. **ERICK C. L. LIMA** - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Crimina

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MARINALDO MOTA LIRA, brasileiro, filho de Luiz Fonseca Lira e de Maria Nazaré Mota, residente e domiciliado, rua S-29, Casa 18 – Pintolândia II.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014392-2**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **MARINALDO MOTA LIRA**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: “(...) Isto Posto, por não existir tipicidade na conduta do acusado, julgo improcedente a pretensão punitiva Estatal trazida na denúncia, e ABSOLVO MARINALDO MOTA LIRA, da imputação que lhe foi feita nestes autos, nos termos do art. 386, III do CPP. Deixo de determinar a expedição de Alvará de Soltura, pelo fato do acusado estar preso por outro delito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. – Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2001”. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Crimina

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MARCÍLIO CARDOSO RIBEIRO, brasileiro, filho de Luiz Fonseca Lira e de Maria Nazaré Mota, residente e domiciliado, Av. Ville Roy, 221 – São Vicente.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 025554-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu MARCÍLIO CARDOSO RIBEIRO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV E 114, I AMBOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU MARCÍLIO CARDOSO RIBEIRO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2002”. – **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: CRISONILDO BRITO GOMES, brasileiro, filho de Crisóstomo Brito Gomes e de Francelina de Brito Gomes, residente e domiciliado nesta Capital, rua Carmelo Qd. 194, lote 10 bairro Pitolândia II.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 01 014639-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu CRISONILDO BRITO GOMES. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato* e também a suspensão do artigo 366 do CPP, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO E 107, IV, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CRISONILDO BRITO GOMES. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 21 de março de 2002”. **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ZILDA ANDRADE DE MELO, brasileira, filha de Anastácio Andrade de Melo e de Nair Santarém Soares, residente e domiciliado nesta capital, rua Sardinha, 415 – Santa Tereza I.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 025454-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra a Ré ZILDA ANDRADE DE MELO. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intima-a dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, EXTINGO o presente PROCESSO, movido contra ZILDA ANDRADE DE MELO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. Intimem-se. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquive-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista, Roraima, em 26 de março de 2002”. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)
Tânia Maria Vasconcelos Dias

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
Décio Dias Feu

ESCRIVÃO(Â) EM EXERCÍCIO
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 10 de junho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 052787-4 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Elizete Galvão de Araújo**

Autor do Fato: **Manoel Ferreira do Nascimento**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação..

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 050871-8 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Vivian Alves da Silva**

Autor do Fato: **Erbeth Santos Reis**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 063286-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Elvis José Pinto dos Santos**

Autora do Fato: **Jacinto Cândido de Sousa Neto**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.

P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 056178-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Nádia Regina Saraiva Maciel de Melo**

Autora do Fato: **Luiz Marcelo Maciel de Melo**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 059200-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Elizonete Oliveira dos Santos**

Autor do Fato: **Michael Douglas Ferreira Marques**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação..

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054375-6 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Renildo Marques**

Autor do Fato: **Antônio Monteiro Felipe Neto**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054770-8 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autora do Fato: **Daniel Pereira Neves**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 058393-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Ana Cristina Queiroz Farias**

Autor do Fato: **Renis Pinho de Oliveira**

FINAL DE SENTENÇA ... Ante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054423-4 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Linda da Silva**

Autor do Fato: **Adão da Silva**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 060836-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Valberto Gomes da Silva**

Autor do Fato: **Rosete Salvador da Silva**

FINAL DE SENTENÇA ... Ante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício

EDITAL DE LEILÃO

Dr(a). **Tânia Maria Vasconcelos Dias**, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 03 057860-2 – HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** tendo como exequente **VITOR MARINHO NEVES** e executado **MARIA APARECIDA SOARES MATOS**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) MICROSYSYTEM de marca SONY, duplo deck, 3 cd's, c/ 02 caixas de som 2000w, c/ controle remoto.	Em bom estado de conservação	600,00
	TOTAL	600,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 25/06/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 08/07/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 322, DE 11 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores, ao município abaixo mencionado, para promover realização da revisão eleitoral.

Destino1: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 15 a 25.06.2003.

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidores:

MATILDE FERNANDES DE SOUZA – Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;

JOSÉ NILTON PEREIRA – Colaborador eventual;

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2662 Boa Vista-RR, 13 de junho de 2003.

WALDIR SANT'ANA – Colaborador eventual.

À primeira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 128,45

Valor a ser pago: R\$ 1.604,05

Aos segundo e terceiro servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor a ser pago: R\$ 1.386,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO - Presidente do TRE/RR, em exercício

PORTARIA N.º 323, DE 11 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor, ao município abaixo mencionado, com a finalidade de divulgar a realização da revisão eleitoral.

Destino: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 11 a 14.06.2003

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidor: RICHARDSON ANDERSON SOUZA AGUIAR – Colaborador eventual.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 462,00

Valor a ser pago: R\$ 462,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO - Presidente do TRE/RR, em exercício

PORTARIA N.º 325, DE 11 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidora, ao município abaixo mencionado, em substituição ao servidor Jean Carvalho Barbosa, com a finalidade de promover a realização da revisão eleitoral.

Destino: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 15 a 25.06.2003.

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidora: CB PM SARA CAVALCANTE ALVES – Colaboradora eventual.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor a ser pago: R\$ 1.386,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO - Presidente do TRE/RR, em exercício

CORREGEDORIA

PROCESSO N° 7 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, PELO FATO DE TER O RECORRIDO, EM SEDE DE PROGRAMA DE RÁDIO, PROMETIDO, CASO ELEITO, A DOAÇÃO MENSAL DE TRINTA MIL CESTAS BÁSICAS.

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

1º REPRESENTADO : OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADVOGADOS : JOÃO FÉLIX SANTANA NETO E OUTROS.

2º REPRESENTADO : ERCI DE MORAIS.

ADVOGADO : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

RELATOR : DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

DESPACHO

Vieram-me os autos, face à declaração de impedimento do Corregedor titular, bem como em razão das férias do primeiro suplente, Des. Robério Nunes (fls. 137 e 164).

Consoante dispõe a Resolução TSE nº 20.960, de 18.12.2001, “*não ofende a competência dos corregedores eleitorais a convocação ou designação de juízes de direito para a realização dos atos relativos à instrução processual*”. No mesmo sentido Acórdão TSE nº 376, de 15.2.2000, Relator Ministro Edson Vidigal.

Ante o exposto, com base nos entendimentos acima citados do TSE, bem como no Regimento Interno desta Casa que, igualmente, admite a delegação para a prática de atos instrutórios (inteligência do art. 44, inciso IV), delego ao Juiz da 1ª Zona Eleitoral a atribuição de realizar a inquirição das testemunhas arroladas nas fls. 84/85 e 158/159.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Relator

PROCESSO N° 10 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO CONTRA FRANCISCO FLAMARION PORTELA, COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL E PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL PELO ABUSO DE PODER ECONÔMICO, USO INDEVIDO DO PODER DE AUTORIDADE, ABUSO DO PODER POLÍTICO, USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO E ABUSO DE PODER POLÍTICO NO USO DA MÁQUINA PÚBLICA.

REPRESENTANTES : COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADVOGADOS : JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO E OUTROS.

1º REPRESENTADO : FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADVOGADOS : MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

2º REPRESENTADO : SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ.

ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO CORREIA.

3º REPRESENTADA : COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

4º REPRESENTADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL).

5º REPRESENTADO : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL).

RELATOR : DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

DESPACHO

Vieram-me os autos, face à declaração de impedimento do Corregedor titular, bem como em razão das férias do primeiro suplente, Des. Robério Nunes (fls. 217 e 266).

Apenas os dois primeiros representados apresentaram defesa (fls. 81/95, 126 e 209/215)

Indefiro o pedido do segundo representado concernente ao depoimento pessoal dos autores da ação, vez que desnecessário ao deslinde do feito, porquanto o procedimento da LC 64/90 apenas prevê o depoimento de testemunhas (art. 22, inciso V).

Com fulcro na Resolução TSE nº 20.960, de 18.12.2001, combinada com o artigo 44, IV, do RI/TRE -RR, deixo ao Juiz da 1ª Zona Eleitoral a atribuição de realizar a inquirição das testemunhas arroladas pelo primeiro representado (fls. 96/97).

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Relator

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 12 de Junho de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 12/06/2003:

PROCESSO N.º 131 – CLASSE XII

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR Nº 01/2003.

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 11/06/2003:

PROCESSO N.º 456 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT),

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PDT/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 18 de Junho de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 662 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CONTRA A REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. - RÁDIO TROPICAL, PELO FATO DE FORMA REINCIDENTE E CONTINUADA, A REPRESENTADA VEM DIARIAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA JORNAL RORAIMA HOJE, DANDO TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, FLAMARION PORTELA, EM CONTRA PARTIDA, EMITINDO OPINIÃO CONTRÁRIA E DESFAVORÁVEL AO CANDIDATO REPRESENTANTE NOS DIAS 8, 10 E 11/10/2002.

RECORRENTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO

ADV.: FRANCISCO NORONHA E OUTROS.

RECORRIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)

PROCESSO N.º 662 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CONTRA A REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. - RÁDIO TROPICAL, PELO FATO DE FORMA REINCIDENTE E CONTINUADA, A REPRESENTADA VEM DIARIAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA JORNAL RORAIMA HOJE, DANDO TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, FLAMARION PORTELA, EM CONTRA PARTIDA, EMITINDO OPINIÃO CONTRÁRIA E DESFAVORÁVEL AO CANDIDATO REPRESENTANTE NOS DIAS 8, 10 E 11/10/2002.

RECORRENTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO

ADV.: FRANCISCO NORONHA E OUTROS.

RECORRIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: INCLUA-SE EM PAUTA.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 11 DE JUNHO 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO - Relator

PROCESSO N.º 456 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PDT/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

À SECRETARIA JUDICIÁRIA, PARA REDISTRIBUIR.

BOA VISTA, 11 DE JUNHO 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em Exercício do TRE/RR

PROCESSO N.º 463 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, PRESIDENTE DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

BOA VISTA, 11/06/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 130 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA ISIS BELARMINO BARBOSA, PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO C. MALLET, MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

BOA VISTA, 12 DE JUNHO 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 131 – CLASSE XII

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR N.º 01/2003.

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

BOA VISTA, 12 DE JUNHO 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 243, DE 06 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no arts. 12, XXI, 74, IV e 78 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, com efeitos a partir de 05JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 258, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINA APARECIDA PAGLIARINI**, para responder pela Promotoria da Comarca de Caracaraí, sem prejuízo das atuais atribuições, nos dias 12 e 13JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 259, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 17MAI03, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 172/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2634, de 06MAI03, ao servidor **CESAR VIEIRA DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 260, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, no período de 14 a 18JUL03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 122/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2615, de 03ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 261, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 23JUN a 22JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício –

PORTARIA Nº 262, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA NEUSA TEIXEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 30JUN a 29JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

Juízo da 2ª Vara
Juiz Federal Substituto
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES
PROCESSOS CRIMINAIS

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001575-6

Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Pùblico Federal
Réu : Lucas Norberto Fernandes de Queiros e outro
Adv : Antonieta Magalhães Aguiar – OAB/RR 107 – A

Cientificando á defesa da designação de audiência para o dia 23/06/2003, às 9:00 horas.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002136-4

Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Pùblico Federal
Réu : Sebastião Alcântara Filho
Adv : Hely Mendonça da Costa OAB/CE nº 8.026

Cientificando à defesa da designação de audiência para o dia 04/08/2003 às 9:00 hs, da expedição da Carta Precatória de (folha 435) da Seção Judiciária do Ceará.

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000960-5

Classe 15800 : Liberdade Provisória
Repte : João Quelis Sabóia da Conceição
Reqdo : Justiça Pública

Concedendo liberdade Provisória mediante fiança.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000857-7

Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Pùblico Federal
Réu : Jonas Lucena Silva e outros
Adv : Defensoria Pùblica

Declarando extinta a punibilidade dos acusados Raimundo Alves de Souza e Francisco Mota Souza.

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **PABLO MATUSALÉM DE SOUZA** e **AURINÉLIA OLIVEIRA DE SOUZA**. Sendo o pretendente nascido em **Bacabal - Maranhão**, ao(s) nove (09) de março (03) de 1984, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua S - 27, nº 997, Bairro Senador Helio Campos, nesta cidade**, filho de **Maria Amélia de Souza**. A pretendente nascida em **Alenquer - Pará**, ao(s) doze (12) dia de **Dezembro**(12) de 1986, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **rua S - 27 997, Bairro Senador Helio Campos, nesta cidade**, filha de **Antonio Francisco Silva de Souza e Obetiza Oliveira de Souza**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 10 de Junho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **FRAANNDERSON DUARTE SOBRAL** e **CARLA CINCINDARLY DA COSTA SILVA**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **onze (11) de fevereiro (02) de 1983**, Profissão: **Vendedor** Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua Felipe Xaude, nº 1370, Bairro Asa Branca**, nesta cidade, filho de **José Francisco Lira Sobral e Raulina Duarte**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **dezenove (19) dia de fevereiro (02) de 1979**, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Silver, nº 302, Bairro Jóquei Clube**, nesta cidade, filha de **José Correira da Silva e Maria do Socorro da Costa Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 12 de Junho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião